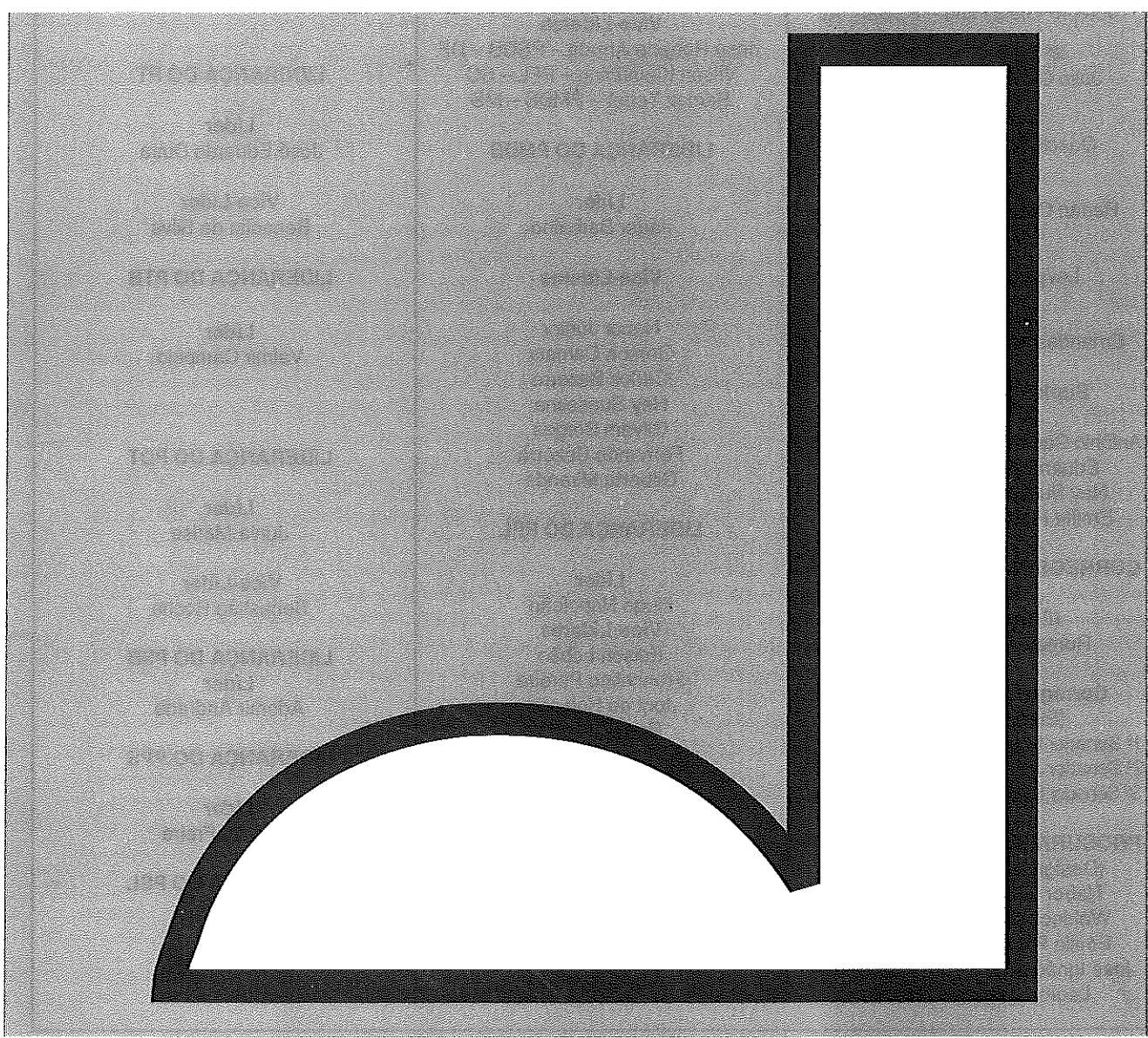




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - N° 204

SÁBADO, 2 DE NOVEMBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

MESA Presidente José Samey – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL 2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT 1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO 2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL 3º Secretário Levy Dias – PPB – MS 4º Secretário Emandes Amorim – PMDB – RO Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Femandes – PTB – RS	LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Eclo Alvares – PFL – ES Vice-Líderes José Roberto Arnuda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira LIDERANÇA DO PT Líder José Eduardo Dutra Vice-Líder Benedita da Silva LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo LIDERANÇA DO PDT Líder Júnia Marise Vice-Líder Sebastião Rocha LIDERANÇA DO PSB Líder Ademir Andrade LIDERANÇA DO PPS Líder Roberto Freire LIDERANÇA DO PSL Líder Romeu Tuma

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 186ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 579, de 1996-CN (nº 1.039/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 34, de 1996-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$586.729.932,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte de nove mil, novecentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 580, de 1996-CN (nº 1.040/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 35, de 1996-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Braspetro Oil Services Company – BRASOIL, crédito especial no valor de R\$330.084.259,00 (trezentos e trinta milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 581, de 1996-CN (nº 1.065/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 36, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor global de R\$23.073.685,00 (vinte e três milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 582, de 1996-CN (nº 1.066/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 37, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito especial até o limite de R\$32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 583, de 1996-CN (nº 1.067/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 38, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 584, de 1996-CN (nº 1.068/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 39, de 1996-CN, que "autoriza o Poder executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar

no valor de R\$517.002,00 (quinhentos e dezessete mil e dois reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 585, de 1996-CN (nº 1.069/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$6.749.019,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e dezenove reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 586, de 1996-CN (nº 1.070/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 41, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$25.327.977,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 587, de 1996-CN (nº 1.071/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 42, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 588, de 1996-CN (nº 1.072/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 43, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R\$56.497.418,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezoito reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 589, de 1996-CN (nº 1.073/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 44, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R\$33.170.201,00 (trinta e três milhões, cento e setenta mil, duzentos e um reais), para os fins que especifica".....

18007

Nº 590, de 1996-CN (nº 1.074/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 45, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$32.721.621,00 (trinta e dois milhões,

setecentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e um reais), para os fins que especifica".	18007	ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$10.867.587,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para os fins que especifica".	18007
Nº 591, de 1996-CN (nº 1.075/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 46, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$1.821.275,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), para os fins que especifica".	18007	Nº 598, de 1996-CN (nº 1.082/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 53, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$332.514,00 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais), para os fins que especifica".	18007
Nº 592, de 1996-CN (nº 1.076/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 47, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$182.286.342,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica".	18007	Nº 599, de 1996-CN (nº 1.083/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 54, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$126.595.414,00 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais), para os fins que especifica".	18007
Nº 593, de 1996-CN (nº 1.077/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 48, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica".	18007	Nº 600, de 1996-CN (nº 1.084/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 55, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$214.690.947,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e sete reais), para os fins que especifica".	18007
Nº 594, de 1996-CN (nº 1.078/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 49, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor total de R\$19.715.000,00 (dezenove milhões, setecentos e quinze mil reais), para os fins que especifica".	18007	Nº 601, de 1996-CN (nº 1.085/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 56, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para os fins que especifica".	18007
Nº 595, de 1996-CN (nº 1.079/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 50, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$4.235.855,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), para os fins que especifica".	18007	Nº 602, de 1996-CN (nº 1.086/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 57, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.359.048,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, quarenta e oito reais), para os fins que especifica".	18007
Nº 596, de 1996-CN (nº 1.080/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 51, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$251.465,00 (duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para os fins que especifica".	18007	Nº 603, de 1996-CN (nº 1.087/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 58, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial até o limite de R\$1.306.252,00 (hum milhão, trezentos e seis mil, duzentos e cinqüenta e dois reais), para os fins que especifica".	18007
Nº 597, de 1996-CN (nº 1.081/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 52, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir			

Nº 604, de 1996-CN (nº 1.088/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 59, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$1.723.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil reais), para os fins que especifica".....	18007	Nº 611, de 1996-CN (nº 1.095/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 66, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R\$11.750.000,00 (onze milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), para os fins que especifica".....	18007
Nº 605, de 1996-CN (nº 1.089/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 60, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$50.098.030,00 (cinquenta milhões, noventa e oito mil e trinta reais), para os fins que especifica".....	18007	Nº 612, de 1996-CN (nº 1.096/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 67, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$39.228,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), para os fins que especifica".....	18007
Nº 606, de 1996-CN (nº 1.090/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 61, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R\$31.176.151,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinqüenta e um reais), para os fins que especifica".....	18007	Nº 613, de 1996-CN (nº 1.097/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 68, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), para os fins que especifica".....	18007
Nº 607, de 1996-CN (nº 1.091/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 62, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor global de R\$13.855.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais), para os fins que especifica".....	18007	Nº 614, de 1996-CN (nº 1.098/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 69, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$1.755.045,00 (hum milhão, setecentos e cinqüenta e cinco mil e quarenta e cinco reais), para os fins que especifica".....	18007
Nº 608, de 1996-CN (nº 1.092/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 63, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$101.133.693,00 (cento e um milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais), para os fins que especifica".....	18007	Nº 615, de 1996-CN (nº 1.099/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 70, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$2.177.578,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais), para os fins que especifica".....	18007
Nº 609, de 1996-CN (nº 1.093/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 64, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$1.646,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para os fins que especifica".....	18007	Nº 616, de 1996-CN (nº 1.100/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 71, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os fins que especifica".....	18007
Nº 610, de 1996-CN (nº 1.094/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 65, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R\$46.880.410,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais), para os fins que especifica".....	18007	Nº 617, de 1996-CN (nº 1.101/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 72, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica".....	18007

- Nº 618, de 1996-CN (nº 1.102/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 73, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$1.705.832,00 (hum milhão, setecentos e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 619, de 1996-CN (nº 1.103/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 74, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$7.585.850,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 620, de 1996-CN (nº 1.104/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 75, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R\$85.746.633,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 621, de 1996-CN (nº 1.105/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 76, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$1.892.114,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e quatorze reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 622, de 1996-CN (nº 1.106/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 77, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$452.311.328,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, trezentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais) e crédito especial até o limite de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 623, de 1996-CN (nº 1.107/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 78, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, crédito suplementar no valor de R\$21.115.012,00 (vinte e um milhões, cento e quinze mil, doze reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 624, de 1996-CN (nº 1.108/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$101.544,00 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento"..... 18007
- Nº 625, de 1996-CN (nº 1.109/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 80, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$36.451.707,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil, setecentos e sete reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 626, de 1996-CN (nº 1.110/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 81, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$13.596.639,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 627, de 1996-CN (nº 1.111/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 82, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$110.820.935,00 (cento e dez milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos"..... 18007
- Nº 628, de 1996-CN (nº 1.112/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 83, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito especial até o limite de R\$4.900.695,00 (quatro milhões, novecentos mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 629, de 1996-CN (nº 1.113/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 84, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$26.786.898,00 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), para os fins que especifica"..... 18007
- Nº 630, de 1996-CN (nº 1.114/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 85, de

1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial até o limite de R\$353.753,00 (trezentos e cinqüenta e três mil, setecentos e cinqüenta e três reais), para os fins que especifica".....

Nº 631, de 1996-CN (nº 1.115/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 86, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R\$10.610.000,00 (dez milhões, seiscentos e dez mil reais), para os fins que especifica".....

Nº 632, de 1996-CN (nº 1.116/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 87, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$325.831.632,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica"....

Nº 633, de 1996-CN (nº 1.117/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 88, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), para os fins que especifica".....

Nº 634, de 1996-CN (nº 1.118/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 89, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$1.573.765.892,00 (hum bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), para os fins que especifica".....

Nº 635, de 1996-CN (nº 1.119/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 90, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$76.168.631,00 (setenta e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais), para os fins que especifica".....

1.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até US\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).....

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994 (nº 3.231-A/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a absorção, pela União, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoelétricas pela empresa Fumas – Centrais Elétricas S.A.....

18011

Ofício S nº 77, de 1996 (nº 2.693/96, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro (ES), para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$121.945,56 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), destinada à ampliação do Sistema de Água da Sede do Município. (Projeto de Resolução nº 105, de 1996).....

18013

Ofício S nº 79, de 1996 (nº 2.695/96, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996. (Projeto de Resolução nº 106, de 1996)

18014

Ofício S nº 83, de 1996, do Sr. Prefeito do Município de Juiz de Fora – MG, solicitando autorização do Senado Federal, para a concessão de garantia à operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, intermediada pelo Banco do Brasil S.A., pela Cia. de Saneamento e Pesquisa do Melo Ambiente – CESAMA, no valor de R\$2.948.172,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais). (Projeto de Resolução nº 107, de 1996)

18015

Mensagem nº 217, de 1996 (nº 825/96, na origem), do Presidente da República, solicitando autorização para prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Crédito Global Multisetorial. (Projeto de Resolução nº 108, de 1996)

18017

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 34 a 90, de 1996-CN, constantes das mensagens presidenciais, lidas anteriormente, e estabelecimento de calendário para suas tramitações.....

18019

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 33, de 1996 e 127, de 1994 e aos

Projetos de Resolução nº 105 a 108, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	18019	1.2.6 – Comunicações da Presidência Término do prazo, ontem, com a apresentação de três emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996.	18032
Recebimento da Mensagem nº 235, de 1996 (nº 1.036/96, na origem), acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, encaminhando cópia dos instrumentos contratuais e das traduções juramentadas relativas a dois acordos assinados entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido, em 31 de janeiro de 1996, no âmbito do chamado Clube de Paris.....	18020	Recebimento do Ofício nº 765, de 1996, do Procurador-Geral da República, encaminhando cópia do relatório, acompanhada da documentação dos trabalhos de auditoria, com relação aos repasses de recursos federais (do extinto Inamps) a diversos Municípios do Estado de São Paulo, por força de convênios de municipalização nos anos de 1992 a 1994. (Diversos nº 98, de 1996)	18034
1.2.4 – Ofícios S/Nº, de 1996, da Liderança do PPB no Senado Federal, de substituição de membro nas Comissões Temporárias, criadas através dos Requerimentos nº 470 e 518, de 1995 e 17, 263 e 475, de 1996.....	18020	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.463-6, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.	18034
Nºs 1.011, 1.012, 1.014 a 1.017, de 1996, da Liderança do Bloco PPB/PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.518-1, 1.519-1, 1.521, 1.522, 1.523 e 1.524, de 1996, respectivamente.....	18020	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.464-14, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.	18034
1.2.5 – Discursos do Expediente SENADOR NABOR JÚNIOR – Necessidade da reestruturação do setor energético nacional, em particular, na região Norte. Preocupação com a possibilidade de privatização da Eletronorte.....	18021	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.465-8, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.	18035
SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Considerações a respeito da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1996, de sua autoria, limitando em 2% a multa de mora em inadimplência contratual.....	18024	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.466-6, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para os fins que especifica". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.	18035
SENADOR VALMIR CAMPELO – Necessidade de maior exploração do turismo cívico em Brasília. Satisfação de S. Ex.º com a abertura do Congresso Nacional para visitação pública, nos feriados e finais de semana.....	18025	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.467-6, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais),	18036
SENADOR ERNANDES AMORIM – Apelo à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal de Rondônia para agilizar o julgamento de processos de desapropriação de terras naquele Estado.....	18026		
SENADOR CARLOS WILSON – Protesto contra a extinção da Fundação Joaquim Nabuco, cogitada pelo Governo Federal.....	18026		
SENADOR JEFFERSON PÉRES – Questionando a posição do Legislativo em relação ao nepotismo no serviço público, em virtude da rejeição, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1995.....	18030		
SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Posse da primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Dr.ª Maria Berenice Dias, um marco para as conquistas da mulher na vida pública.....	18030		

para os fins que especifica". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18036	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.468-12, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18039
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.469-11, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18037	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.474-28, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18039
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.470-12, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18037	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.474-28, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18040
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.470-12, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18037	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.475-20, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18040
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.471-25, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS/Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18038	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.476-16, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18041
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.472-30, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providê-	18038	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.477-29, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18041
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.472-30, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providê-	18038	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.478-17, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	18042
		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.479-21, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do	

mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.516-2, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. 18045
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.480-23, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.520-1, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – F CVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004 e 8.100, de 14 de março de 1990, de 5 de dezembro de 1990, respectivamente; e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação..... 18046
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.481-42, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	1.2.7 – DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO. SENADORA BENEDITA DA SILVA – Homenagem à comunidade cristã-evangélica brasileira, pelo transcurso dos 479 anos da Reforma Protestante, liderada por Martinho Lutero..... 18047
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.482-29, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	1.3 – ENCERRAMENTO 2 – RETIFICAÇÃO Ata da 182ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 29 de outubro de 1996, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente..... 18048
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.484-26, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/Pasep e Cofins nos casos que especifica, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	3 – ATA DE COMISSÃO 1ª Reunião (Instalação) da Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento nº 1.036/96, destinada a acompanhar, <i>In loco</i> , os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a morte de dezenas de crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima, realizada em 31 de outubro de 1996..... 18048
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.512-3, em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 1.243 e 1.244, de 1996..... 18048
	5 – MESA DIRETORA 6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR 7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR 8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS 9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 186ª Sessão Não Deliberativa em 1º de novembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Ermândes Amorim, Emília Fernandes e Carlos Patrocínio
(Inicia-se a sessão às 9h)*

O SR. PRESIDENTE (Ermândes Amorim) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) Mensagens nºs 579 a 635, de 1996-CN, encaminhando os Projetos de Lei nºs 34 a 90, de 1996-CN (Dispõem sobre abertura de créditos)

(*) Serão publicadas em Suplementos "A" e "B" à presente edição

PARECERES

PARECERES Nº 579 E 580, DE 1996

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até US\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parecer nº 579, de 1996 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Sérgio Machado

I – Relatório

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até US\$ 140.000.000,00.

Trata-se de um Projeto de iniciativa da Presidência da República. O Congresso Nacional é chamado a dar seu aval a um acordo realizado entre a União e a Itaipu, com intervenção da Administração Nacional de Eletricidade – ANDE, empresa paraguai detentora de metade do capital da Itaipu, vi-

sando a regularização de débito daquela empresa binacional junto ao Tesouro Nacional por meio da entrega de títulos da dívida externa brasileira.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda revela que um acordo com tais características já foi realizado em 1994, tendo por base legal a Medida Provisória nº 632, de 26 de setembro de 1994, convertida na Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1996.

O governo paraguaio solicita agora ao governo brasileiro a realização de nova operação. O valor foi fixado inicialmente em US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e consistia, tal como no caso anterior, na entrega à Itaipu pela ANDE, como pagamento de faturas de energia elétrica, de títulos da dívida externa brasileira, repassados em seguida ao Tesouro Nacional.

Submetido à Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado, com alterações, em 14 de junho de 1996. O valor global da operação diminuiu de US\$ 300.000.000,00 para US\$ 140.000.000,00 e passou a cobrir tão-somente os débitos da ANDE referentes aos anos de 1995 e 1996. A proposta original previa o pagamento das faturas de energia do quadriênio (1995-98).

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Iniciemos agora a votação.

A CCJ deve analisar o pedido exclusivamente do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade. Se existem dúvidas relativas ao mérito, elas devem ser dirimidas na Comissão de Assuntos Econômicos, a quem cabe tecer considerações sobre os aspectos econômicos e financeiros do pedido.

Segundo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "a dívida da Itaipu com a Fazenda Pública resultou do Aviso MF-087/85, que autorizou o Banco do Brasil a efetuar, à ordem do Tesouro Nacional, o pagamento de compromissos em moeda estrangeira de entidades públicas, incluída a dívida da Itaipu Binacional que contava com garantia do Tesouro Nacional".

"A dívida converteu-se em interna no instante da sub-rogação do crédito; passível, por consegui-

te, da devida inscrição na Dívida Ativa da União. O caso em tela compreende uma operação de dação em pagamento, de contornos jurídicos assinalados pelo art. 996 e segs. do Código Civil, e que já teve utilização autorizada pela Administração Pública por que não mais vigora, para casos de liquidação de débitos fiscais de empresas financeiramente instáveis, mediante entrega de bens imóveis."

O Parecer conclui pela impossibilidade legal de realização da operação sem lei que a autorize, e sugere o encaminhamento do Projeto para a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

A operação pretendida guarda semelhança com a que foi realizada, em outubro de 1994, sob o amparo da Medida Provisória nº 632, de 26 de setembro de 1994, convertida na Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1995.

Tanto a operação financeira realizada em 1994 quanto a que está sob análise, constituem, na verdade, subsídios indiretos do Governo brasileiro para uma empresa paraguaia. Elas são absolutamente legais e constitucionais, desde que autorizadas pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, o Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1996. — **Íris Rezende**, Presidente — **Sérgio Machado**, Relator — **Francelino Pereira** — **Edison Lobão** — **Jefferson Peres** — **Antônio Carlos Valadares** (vencido) — **Lúcio Alcântara** — **Romeu Tuma** — **José Eduardo Dutra** (vencido) — **Elcio Alvaro** — **Regina Assumpção** — **Sandra Guidi** — **Bernardo Cabral** — **Josaphat Marinho**.

Voto em Separado, do Senador Roberto Requião na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até US\$140.000.000,00.

Trata-se de um Projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, com prazo de tramitação de 45 dias, submetido ao Congresso Nacional nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal.

O Projeto se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Ele relata que em 25 de outubro de 1994 celebrou-

se contrato entre a União e a Itaipu, com intervenção da Administração Nacional de Eletricidade – ANDE, empresa paraguaia detentora de metade do capital da Itaipu, visando a regularização de débito daquela empresa binacional junto ao Tesouro Nacional por meio da entrega de títulos da dívida externa brasileira, tendo por base legal a Medida Provisória nº 632, de 26 de setembro de 1994, convertida na Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1996.

O governo paraguaio solicita agora ao governo brasileiro a realização de nova operação, no valor de até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e consistindo, tal como no caso anterior, em entrega à Itaipu pela Ande, como pagamento de faturas de energia elétrica, de títulos da dívida externa brasileira, repassados em seguida ao Tesouro Nacional.

As condições financeiras do pleito, conforme apresentadas na proposta original eram as seguintes:

a) Valor: até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em duas etapas, englobando os valores das faturas de energia vencíveis no período de quatro anos (1995 a 1998), sendo a 1ª etapa no valor de até US\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Deságio: a ser dividido em partes iguais entre o governo brasileiro e a Ande, conforme ocorreu na primeira operação, deduzidos os custos financeiros em que, comprovadamente, a Ande ocorreu para aquisição dos títulos, até o limite de 4% (quatro por cento) do seu preço de aquisição;

c) Títulos a serem utilizados: devem ser priorizados os títulos que possibilitem uma redução maior no estoque da dívida (menos preço no mercado secundário), e melhor ganho financeiro, seja pela diminuição das despesas com juros, seja pela liberação das garantias que foram constituídas (collateral).

Segundo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "a dívida da Itaipu com a Fazenda Pública resultou do Aviso MF-087/85, que autoriza o Banco do Brasil a efetuar, à ordem do Tesouro Nacional, o pagamento de compromissos em moeda estrangeira de entidades públicas, incluída aí dívida da Itaipu Binacional que contava com garantia do Tesouro Nacional". ... "A dívida converteu-se em interna no instante da sub-rogação do crédito; passível, por conseguinte, da devida inscrição na Dívida Ativa da União. ... O caso em tela compreende uma operação de dação em pagamento, de contornos jurídicos assinalados pelo art. 996 e segs. do Código Civil, e que já teve utilização autorizada pela Adm-

nistração Pública por que não mais vigora, para casos de liquidação de débitos fiscais de empresas financeiramente instáveis, mediante entrega de bens imóveis." O Parecer conclui pela impossibilidade legal de realização da operação sem lei que a autorize, e sugere o encaminhamento do Projeto para a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

Submetido à Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado, com alterações, em 14 de junho de 1996. O valor global da operação diminuiu de US\$300.000.000,00 para US\$140.000.000,00 e passou a cobrir tão-somente os débitos da Ande referentes aos anos de 1995 e 1996: A proposta original previa o pagamento das faturas de energia vencíveis no período de quatro anos (1995-98).

É o relatório.

II – Voto do Relator

Iniciando a análise do mérito do Projeto temos a observar que a operação pretendida guarda semelhança com a que foi realizada em outubro de 1994. A Medida Provisória nº 632, de 26 de setembro de 1994, convertida na Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1995, autorizou o Poder Executivo a celebrar contrato com a Itaipu para pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional por meio de títulos da dívida externa brasileira adquiridos pela Ande no mercado secundário e dados à Itaipu como pagamento de faturas de energia elétrica à Itaipu.

Tanto a operação financeira realizada em 1994 quanto a que está sob análise, constituem, na verdade, subsídios indiretos do Governo brasileiro para uma empresa paraguaia. Ao conceder à Ande o direito de pagar suas faturas de energia elétrica com títulos desvalorizados da dívida externa brasileira, o Governo está, na verdade, concedendo um tipo de perdão parcial da dívida. Em vez de receber moeda forte, o Tesouro vai receber títulos podres da dívida externa brasileira.

O mais preocupante nesta operação é o fato de que criamos um precedente grave em 1994, e estamos prestes a consolidá-lo em 1996.

Observo aos Senhores Senadores o seguinte. Em sua proposta inicial, o Governo Fernando Henrique Cardoso pretendia realizar uma operação financeira no valor de até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) abrangendo faturas de energia elétrica que ainda nem venceram.

O período de abrangência do subsídio havia sido fixado inicialmente em 1995-98. Os Senhores Deputados Federais acharam que era uma concessão abusiva e diminuíram o valor para US\$140.000.000,00 e o período de abrangência para 1994-96.

Embora considere o Paraguai um país amigo, não acredito que seja responsabilidade do Governo brasileiro subsidiar empresas paraguaias. E acho muito estranho que um governo de posturas ultraliberais, que trata com excessiva dureza as empresas brasileiras, se revele tão generoso com a Ande.

Assim sendo, o voto do relator é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996. – Roberto Requião.

PARECER Nº 580, DE 1996

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator do Vencido: Senador Vilson Kleinübing

I – Relatório do vencido

O Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até UR\$140.000.000,00.

Trata-se de um Projeto de iniciativa da Presidência da República. O Congresso Nacional é chamado a dar seu aval a um acordo realizado entre a União e a Itaipu, com intervenção da Administração Nacional de Eletricidade – Ande, empresa paraguaia detentora de metade do capital da Itaipu, visando a regularização de débito daquela empresa binacional junto ao Tesouro Nacional por meio da entrega de títulos da dívida externa brasileira.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda revela que um acordo com tais características já foi realizado em 1994, tendo por base legal a Medida Provisória nº 632, de 26 de setembro de 1994, convertida na Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1996.

O governo paraguaio solicita agora ao governo brasileiro a realização de nova operação. O valor foi fixado inicialmente em US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e consistia, tal como no caso anterior, na entrega à Itaipu pela Ande, como pagamento de faturas de energia elétrica, de títulos da dívida externa brasileira repassados em seguida ao Tesouro Nacional.

Submetido à Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado, com alterações, em 14 de junho de 1996. O valor global da operação diminuiu de US\$300.000.000,00 para US\$140.000.000,00 e passou a cobrir tão-somente os débitos da Ande referentes aos anos de 1995 e 1996. A proposta original

previa o pagamento das faturas de energia do quadriênio (1995-98).

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Segundo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "a dívida da Itaipú com a Fazenda Pública resultou do Aviso MF-087/85, que autorizou o Banco do Brasil a efetuar, à ordem do Tesouro Nacional".

"A dívida converteu-se em interna no instante da sub-rogação do crédito; passível, por conseguinte, da devida inscrição na Dívida Ativa da União. ... O caso em tela compreende uma operação de dívida em pagamento, de contornos jurídicos assinalados pelo art. 996 e segs. do Código Civil, e que já teve utilização autorizada pela Administração Pública por que não mais vigora, para casos de liquidação de débitos fiscais de empresas financeiramente instáveis, mediante entrega de bens imóveis."

O Parecer conclui pela impossibilidade legal de realização da operação sem lei que a autorize, e sugere o encaminhamento do Projeto para a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

A operação pretendida guarda semelhança com a que foi realizada, em outubro de 1994, sob o amparo da Medida Provisória nº 632, de 26 de setembro de 1994, convertida na Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1995.

Tanto a operação financeira realizada em 1994 quanto a que está sob análise, constituem, na verdade, subsídios indiretos do Governo brasileiro para uma empresa paraguaia. Elas são absolutamente legais e constitucionais, desde que autorizadas pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, o Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996.

Relatório do vencido oferecido ao PLC Nº 33/96

Pela aprovação do projeto of. apresentado pelo Executivo.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Vilson Kleinübing**; Relator – **João Rocha** – **Henrique Loyola** – **Silva Júnior** – **Valmir Campelo** – **Geraldo Melo** – **Jonas Pinheiro** – **Gerson Camata** (vencido) – **José Fogaca** – **Carlos Bezerra** – **Lauro Campos** (vencido) – **Osmar Dias** – **Eduardo Suplicy** (vencido) – **Françelino Pereira** – **Elcio Alvares** – **Júnia Marlse** (vencido).

VOTO EM SEPARADO VENCIDO

Do Senador Roberto Requião
Da Comissão de Assuntos Econômicos

I – Relatórios

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara nº33, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até US\$140.000.000,00.

Trata-se de um Projeto de Iniciativa do Senhor Presidente da República com prazo de tramitação de 45 dias, submetido ao Congresso Nacional nos termos do § 1º, do Art.64 da Constituição Federal.

O Projeto se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Ele relata que em 25 de outubro de 1994 celebrou-se contrato entre a União e a ITAIPU, com intervenção da Administração Nacional de Eletricidade – ANDE, empresa paraguaia detentora de metade do capital da Itaipu, visando a regularização de débito daquela empresa binacional junto ao Tesouro Nacional por meio de entrega de títulos da dívida externa brasileira, tendo por base legal a Medida Provisória nº.632, de 26 setembro de 1994, convertida na Lei nº.9.066, de 20 de junho de 1996.

O governo paraguaio solicita agora ao governo brasileiro a realização de nova operação, no valor de até US\$300.000.000,00(Trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e consistindo, tal como no caso anterior, em entrega à ITAIPU pela ANDE, como pagamento de faturas de energia elétrica, de títulos da dívida externa brasileira, repassados em seguida ao Tesouro Nacional.

As condições financeiras do pleito, conforme apresentadas na proposta original eram as seguintes:

a) Valor: até US\$300.000.000,00(Trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em duas etapas, englobando os valores das faturas de energia vencíveis no período de quatro anos(1995 a 1998), sendo a 1ª. etapa no valor de até US\$140.000.000,00(cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Deságio: a ser dividido em partes iguais entre o governo brasileiro e a ANDE, conforme ocorreu na primeira operação, deduzidos os custos financeiros em que, comprovadamente, a ANDE ocorreu para aquisição dos títulos, até o limite de 4%(quatro por cento) do seu preço de aquisição;

c) Títulos a Serem Utilizados: devem ser priorizados os títulos que possibilitem uma redução maior no estoque da dívida(menos preço no mercado secundário), e melhor ganho financeiro, seja pela dimi-

nuição das despesas com juros, seja pela liberação das garantias que foram constituídas (collateral).

Segundo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "a dívida da Itaipu com a Fazenda Pública resultou do Aviso MF-087/85, que autoriza o Banco do Brasil a efetuar, à ordem do Tesouro Nacional, o pagamento de compromissos em moeda estrangeira de entidades públicas, incluída aí dívida da Itaipu Binacional que contava com garantia do Tesouro Nacional". "A dívida converteu-se em interna no instante da subrogação do crédito; passível, por conseguinte, da devida inscrição na Dívida Ativa da União. O caso em tela compreende uma operação de doação em pagamento, de contornos jurídicos assinalados pelo art. 996 e segs. do Código Civil, e que já teve utilização autorizada pela Administração Pública por que não mais vigora, para casos de liquidação de débitos fiscais de empresas financeiramente instáveis, mediante entrega de bens imóveis". O Parecer conclui pela impossibilidade legal de realização da operação sem lei que a autorize, e sugere o encaminhamento do Projeto para a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

Submetido à Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado, com alterações, em 14 de junho de 1996. O valor global da operação diminuiu de US\$300.000.000,00 para US\$140.000.000,00 e passou a cobrir tão-somente os débitos da Ande referentes aos anos de 1995 e 1996. A proposta original previa o pagamento das faturas de energia vencíveis no período de quatro anos (1995-98).

É o relatório.

II – Voto do Relator

Iniciando a análise do mérito do Projeto temos a observar que a operação pretendida guarda semelhança com a que foi realizada em outubro de 1994. A Medida Provisória nº 632, de 26 de setembro de 1994, convertida na Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1995, autorizou o Poder Executivo a celebrar contrato com a Itaipu para pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional por meio de títulos da dívida externa brasileira adquiridos pela Ande no mercado secundário e dados à Itaipu como pagamento de faturas de energia elétrica à Itaipu.

Tanto a operação financeira realizada em 1994 quanto a que está sob análise, constituem, na verdade, subsídios indiretos do Governo brasileiro para uma empresa paraguaia. Ao conceder à Ande o direito de pagar suas faturas de energia elétrica com títulos desvalorizados da dívida externa brasileira, o Governo está, na verdade, concedendo um tipo de perdão parcial da dívida. Em vez de receber moeda

forte, o Tesouro vai receber títulos podres da dívida externa brasileira.

O mais preocupante nesta operação é o fato de que criamos um precedente grave em 1994, e estamos prestes a consolidá-lo em 1996.

Observo aos Senhores Senadores o seguinte. Em sua proposta inicial, o Governo Fernando Henrique Cardoso pretendia realizar uma operação financeira no valor de até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) abrangendo faturas de energia elétrica que ainda nem venceram. O período de abrangência do subsídio havia sido fixado inicialmente em 1995-98. Os Senhores Deputados Federais acharam que era uma concessão abusiva e diminuíram o valor para US\$140.000.000,00 e o período de abrangência para 1994-96.

Embora considere o Paraguai um país amigo, não acredito que seja responsabilidade do Governo brasileiro subsidiar empresas paraguaias. E acho muito estranho que um governo de posturas ultraliberais, que trata com excessiva dureza as empresas brasileiras, se revele tão generoso com a Ande.

Assim sendo, o voto do relator é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996.

Sala das Comissões 30 de outubro de 1996. – Senador Roberto Requião.

PARECER N° 581 DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994, (nº 3.231-A/92, na Casa de origem), que dispõe sobre absorção pela União, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoelétricas pela empresa Furnas – Centrais Elétricas S.A.

Relator: Senador Valmir Campelo

Após aprovação da Câmara dos Deputados foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994 (nº 3.231-A de 1992, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre absorção pela União, dos custos excedentes de correntes da operação de usinas nucleoelétricas pela empresa Furnas – Centrais Elétricas S.A.

Conforme expresso na Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem nº 018, de 4-6-92, do Poder Executivo, o projeto estabelece:

a) Conforme seu artigo 1º, o reembolso à Eletronbrás, empresa controladora da Furnas, do custo

nuclear excedente à opção hidrelétrica, de semelhante capacidade, no caso de Angra 1;

b) em seu artigo 2º reembolso à Eletrobrás pelos gastos efetuados com recursos próprios de Furnas até 31 de dezembro de 1980 na construção das usinas de Angra II e Angra III;

c) em seu artigo 3º, que o reembolso se fará mediante a assunção de saldos devedores de contratos de financiamentos externos da Eletrobrás e de Furnas, avalizados pela União, vinculados às usinas nucleares, e

d) em seu artigo 4º o reembolso à Furnas, do custo nuclear excedente à opção hidrelétrica, de semelhante capacidade, no caso de Angra II, e define que o reembolso se fará mediante o cancelamento do crédito da União contra Furnas.

Na década de 70, quando o setor de energia elétrica brasileiro foi convocado a participar do desenvolvimento da tecnologia nuclear do país, mediante o seu engajamento no programa de construção de usinas nucleares, ficou definido que a União absorveria os custos que excedessem os de uma usina hidrelétrica de capacidade semelhante. O diploma legal que regia a implantação do programa nuclear estabelecia que os consumidores de energia elétrica não deveriam ser atingidos pelos altos custos da implantação de usinas nucleares, que envolviam tecnologia ainda não dominada e eram de interesse estratégico. E foi nesse entendimento que Furnas envolveu-se na construção de Angra I, II, e III.

Em 1989, o Decreto-Lei nº 1.810 concedeu à Nuclebrás exclusividade para a construção de centrais nucleares no País. Como Furnas havia sido até então a responsável pelos trabalhos de construção de Angra II e III, o Decreto nº 86.250/81 autorizou o Tesouro Nacional a reembolsar a Eletrobrás, por meio de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, pelos gastos efetuados por Furnas até 31 de dezembro de 1980.

Em 1985, com o início da operação comercial de Angra I, o Decreto 91.981 estendeu a essa usina o mesmo critério de ressarcimento à Furnas dos excedentes nucleares já realizados, além de estabelecer que os investimentos complementares ainda necessários para a conclusão da usina seriam acrescentados ao montante correspondente aos excedentes nucleares.

A partir de 1986, o Tesouro Nacional, devido à escassez de recursos, negociou com o setor de energia elétrica o escalonamento desse ressarcimento no tempo, mediante a vinculação ao vencimento do serviço da dívida referente a um conjunto de contratos de financiamento de valor equivalente.

A efetiva realização dos reembolsos por parte da União teve início em 1986, no caso de Angra II e III, e em 1987, no caso de Angra I. Entre 1986 e 1989, a União destinou a Furnas um total equivalente a US\$ 1.953 milhões. A partir de 1990, em função das conhecidas dificuldades financeiras da União, esse reembolso foi interrompido. E foi justamente para viabilizar a continuidade do reembolso a Furnas que se propôs a absorção, pela União, dos saldos devedores de contratos vinculados aos excedentes nucleares. Esses contratos correspondem a empréstimos e financiamentos diretos de Furnas ou da Eletrobrás com instituições financeiras externas, com aval do Tesouro Nacional.

O objetivo do projeto de lei, portanto, é o de consolidar dispositivos legais anteriores e permitir a compensação financeira, à Furnas, pelos custos mais elevados da opção pela geração nucleoelétrica, comparativamente à opção hidrelétrica.

O projeto contempla dois tipos de ressarcimento:

a. mediante assunção de saldos devedores de contratos de financiamento (art. 3º), cujo valor era de US\$ 1.693 milhões em 31-12-93;

b. mediante cancelamento de crédito da União junto à Furnas (art. 4º), cujo montante era de US\$ 3.109 milhões em 31-12-93.

A opção pela assunção de saldos devedores apresenta para a União a vantagem de permitir que esse encargo seja diluído ao longo de mais de vinte e cinco anos. Permite também que o encargo seja encarado no bojo dos compromissos da União com o serviço da dívida externa, renegociado com maior flexibilidade junto aos credores. Por outro lado, o cancelamento do crédito da União em relação à Furnas não significa qualquer ônus ao Tesouro Nacional, uma vez que Furnas só é obrigada a pagar o empréstimo até o equivalente a uma usina hidrelétrica e esse é justamente o valor que falta investir para concluir Angra II. Com a aprovação do Projeto, Furnas ficará com a responsabilidade de concluir Angra II, tendo já recebido o reembolso pelo excedente nuclear.

Diante do exposto, e considerando que o equacionamento definitivo da questão do reembolso à Furnas possibilitará a essa empresa superar suas dificuldades financeiras, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 1996. — Gilberto Miranda, Presidente — Valmir Campelo, Relator — Henrique Loyola — Júnior M. — Eduardo Suplicy — João Rocha — Francelino Pereira — Elcio Alvares — Geraldo Melo — Vilson Kleinübing — Jonas Pinheiro — Beni Veras — Silva Júnior.

PARECER Nº 582, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 77, de 1996, nº 2.693/96 na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro (ES), para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$121.945,56 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), destinada à ampliação do Sistema de Água da Sede do Município.

Relator: Senador Elcio Alvares

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício "S" nº 77, de 1996 (Ofício PRE-SI nº 2.693, de 5-9-96, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-96/821, de 27-8-96, do Departamento da Dívida Pública, referente à solicitação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro (ES), para que seja autorizada a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

A operação de crédito tem as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$121.945,56 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos);

b) encargos: juros de 5,0% ao ano;

taxa de risco de crédito: 1% do valor do financiamento;

taxa de administração: 1% do valor do financiamento;

c) atualização do saldo devedor: de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

d) destinação dos recursos: ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

e) condições de pagamento:

principal: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carência de 10 (dez) meses;

juros: mensalmente, inclusive no período de carência;

f) garantia: vinculação do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da

competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno dos Estados.

O Parecer DEDIP/DIARE-96/821, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, supramencionado, informa que a operação de crédito em questão atende a todos os limites estabelecidos pela Resolução nº 69/95. Todavia, o Município de Jerônimo Monteiro não cumpriu plenamente o disposto no art. 13 da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ao não apresentar o Plano Plurianual de Investimentos. Por esse motivo o pleito foi encaminhado a esta Casa do Congresso Nacional para deliberação final sobre a operação.

Exigir Plano Plurianual de Investimentos de um Município com pouco mais de oito mil habitantes parece-nos algo irrealista. O Sr. Prefeito de Jerônimo Monteiro informa, inclusive, em correspondência ao Presidente do Senado Federal, que o Município jamais elaborou e implementou tal Plano, por não haver, absolutamente, necessidade de fazê-lo, tendo em vista o pequeno volume de recursos financeiros e o estreito leque de serviços providos pela pequena Prefeitura.

Em face do exposto, sou favorável a que se autorize a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro a contratar a operação de crédito em questão na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro (ES) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor valor de R\$121.945,56 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), destinada à ampliação do Sistema de Água da Sede do Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro (ES) autorizada, nos termos da Resolução nº 69/95, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS.

Art. 2º A operação referida no art. 1º deve obedecer às seguintes características:

a) valor pretendido: R\$ 121.945,56 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos);

b) encargos: juros: 5,0% ao ano;

taxa de risco de crédito: 1% do valor do financiamento;

taxa de administração: 1% do valor do financiamento;

c) *atualização do saldo devedor*: de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

d) *destinação dos recursos*: ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município;

e) *condições de pagamento*: principal: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carencia de 10(dez) meses;

juros: mensalmente, inclusive no período de carencia;

f) *garantia*: vinculação do FMP (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os arts. 1º e 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Eclo Alvares**, Relator – **João Rocha** – **Silva Júnior** – **Henrique Loyola** – **Osmar Dias** – **Valmir Campelo** – **Francisco Pereira** – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Vilson Kleinübing** – **Lauro Campos** – **Júnia Marise**.

PARECER Nº 583, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 79, de 1996 (nº 2695/96, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

Relator: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício "S" nº 79, de 1996 (Ofício PR nº 2695, de 5 de setembro de 1996, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE – 96/832, de 2-9-96, do Departamento da Dívida Pública, referente à solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

A operação possui as seguintes características:

a) *valor pretendido a preços de 30-6-96*:

R\$389.423.927,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais);

b) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

c) *quantidade*: o número total de títulos vencidos; deduzido de percentual de resgate a ser definido pelo Senado Federal;

d) *modalidade*: nominativa-transferível;

e) *prazo*: até 120 (cento e vinte) meses;

f) *valor nominal unitário*: R\$1,00;

g) *características dos títulos a serem substituídos*:

Número no SELIC	Vencimento	Quantidade
521825	15-12-1996	77.664.568.121

h) *Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Data-base
16-12-1996	15-12-2001	16-12-1996

i) *forma de colocação*: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

]) *autorização legislativa*: Lei nº 5.684, de 28-5-87 e Decreto nº 29.526, de 18-1-89.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno dos Estados.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 69/95, à exceção do Plano Plurianual de Investimentos, que encontra-se em fase de conclusão pelo Estado requerente.

Frente ao exposto, e com base no art. 13 da Resolução 69/95, solicita o Sr. Governador do Estado de São Paulo a autorização desta Casa para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

O Banco Central do Brasil ressalta em seu parecer técnico que "os estados e municípios vêm en-

frentando dificuldades para financiar seus títulos em mercado". Diante dessa situação, afirma aquela autorquia que "seria recomendável a utilização de qualquer disponibilidade de recursos para amortização de parte dessas dívidas".

O citado parecer mostra, ainda, que a dívida mobiliária do Estado de São Paulo atingiu o valor de R\$ 16,6 bilhões ao final do mês de junho de 1996, o que representa 36,6% do total da dívida mobiliária estadual e municipal. Essa dívida equivale a aproximadamente 60% de toda a arrecadação anual do Estado, o que mostra a necessidade de conter o seu crescimento.

Tendo em vista o quadro acima exposto, e que as altas taxas de juros impostas pela política monetária do Governo Federal tornam a dívida mobiliária um instrumento de financiamento por demais oneroso, sou favorável a que se determine ao Estado de São Paulo o resgate de 2% (dois por cento) da parcela vincenda de sua dívida mobiliária, autorizando-se a rolagem de 98% (noventa e oito por cento) dos títulos.

Para tal, apresento o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

Art. 2º A operação referida no art. 1º deve obedecer às seguintes características:

a) *quantidade*: equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do valor das LFTP vincendas no segundo semestre de 1996;

b) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

c) *modalidade*: nominativa-transferível;

d) *prazo*: até 120 (cento e vinte) meses;

e) *valor nominal unitário*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Número no Selic	Vencimento	Quantidade
521825	12-12-1996	77.664.568.121

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Data-Base
16-12-1996	15-12-2001	16-12-1996

h) *forma de colocação*: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º A operação deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Henrique Loyola** – **Ney Suassuna** – **Vilson Kleinübing** – **Lauro Campos** – **Beni Veras** – **João Rocha** – **Valmir Campelo** – **Jonas Pinheiro** – **Geraldo Melo** – **Silva Júnior** – **Lúdio Coelho** – **Joel de Hollanda**.

PARECER Nº 584, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 83, de 1996, do Sr. Prefeito do Município de Juiz de Fora – MG, solicitando autorização do Senado Federal, para a concessão de garantia à operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, intermediada pelo Banco do Brasil S.A., pela Cia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – CESAMA, no valor de R\$2.948.172,00.

Relator: Senador Francelino Pereira

I – Relatório

O Exmº Sr. Prefeito do Município de Juiz de Fora – MG, por intermédio do Ofício nº "S" 83, de 1996, solicita autorização do Senado Federal para que possa prestar garantia à operação de crédito a ser contratada pela Cia. de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – Cesama, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.

Os recursos a serem contratados, no valor de R\$2.948.172,00, destinam-se ao custeio parcial (65%) das obras de construção da Sub-adutora que atenderá a Zona Sul e parte alta do Município.

A operação de crédito pretendida deverá ser realizada com as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$ 2.948.172,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais);

b) encargos:

- taxa de juros de 6% ao ano;
- indexador taxa de juros de longo prazo – TJLP.

c) destinação dos recursos:

– custeio de parte das obras de construção da Sub-áuditora que atenderá a Zona Sul e parte alta do Município

d) condições de pagamento:

- do principal em 60 (sessenta) parcelas mensais, incluídos 15 (quinze) meses de carência;
- dos juros: exigidos trimestralmente no período de carência e mensalmente no período de amortização;

e) garantia: quotas do FPM.

II – Voto do Relator

Nos termos dos arts. 1º e 2º e 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte de Estados e Municípios corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, assim, a previa autorização do Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil – Dediap/Diare-96/848, anexo ao Ofício encaminhando ao senado Federal, demonstra que o Município de Juiz de Fora enquadra-se nos limites estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da referida Resolução.

Ademais, é necessário considerar que os recursos atualmente disponíveis para investimentos na área de abastecimento de água são escassos, situação essa que se torna dramática quando confrontada com a enorme demanda ainda existente. Com efeito, desde os meados da década de 80, verifica-se certa paralisação de fontes institucionais de financiamento para o setor, impondo sérias dificuldades, sem que, contudo, se obtivesse êxito na conformação de um novo modelo institucional para o financiamento das ações públicas na área do abastecimento de água e do saneamento básico em geral.

Por outro lado, em cumprimento às disposições constantes do art. 7º da Resolução nº 69/95, é atestado que a companhia municipal Cesama encontra-se em situação de adimplência com o Município e com as entidades por ele controladas, e prestará como contragarantia os direitos creditórios do produto da tarifa cobrada pela empresa que, de acordo com parecer do Banco do Brasil, apresenta-se em nível suficiente para o equilíbrio financeiro da empresa, tornando viável o empréstimo pretendido.

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 69/95 são plenamente atendidas pelo Município de Juiz de Fora, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o Ofício em questão.

Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Município de Juiz de Fora, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1996

Autoriza o Município de Juiz de Fora a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pela Cia. de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – Cesama, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – Bndes, com intervenção do Banco do Brasil S.A., em valor de R\$ 2.948.172,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Juiz de Fora – MG autorizado a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pela Cia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – Cesama, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – Bndes, com intermediação do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.948.172,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e dois reais)

Parágrafo único – Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão destinados ao custeio de parte das obras de construção da Sub-áuditora que atenderá a Zona Sul e parte alta do Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras.

a) valor pretendido: R\$ 2.948.172,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais).

b) encargos:

- taxa de juros de 6% ao ano;
- indexador taxa de juros de longo prazo – TJLP

c) destinação dos recursos:

– Custeio de parte das obras de construção da sub-áuditora que atenderá a Zona Sul e parte alta do Município;

d) condições de pagamento:

- do principal em 60 (sessenta) parcelas mensais, incluídos 15 (quinze) meses de carência;
- dos juros exigíveis trimestralmente no período de carência e mensalmente no período de amortização;

e) garantia: quotas do FPM:

f) contragarantia: direitos creditórios do produto da tarifa cobrada pela Cesama.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Francellino Perelra**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Valmír Campelo** – **Wilson Kleinübing** – **João Rocha** – **José Fogaça** – **Jonas Pinheiro** – **Lauro Campos** – **Beni Veras** – **Gerson Camata** – **Júnia Marise** – **Henrique Loyola** – **Silva Júnior** – **Geraldo Melo**.

PARECER Nº 585, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 217, de 1996 (nº 825/96, na origem), do Presidente da República, solicitando autorização para prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Crédito Global Multisetorial.

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O Presidente da República solicita, por intermédio da Mensagem nº 217, de 1996 (Mensagem nº 825, de 3 de setembro de 1996, na origem), autorização para prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Crédito Global Multisetorial.

A operação de crédito tem as seguintes características:

a) mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

b) mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) contragarantia: lote de 2.732.821.622 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e duas) ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, da Classe ON, a serem custodiadas no Banco do Brasil S.A.;

e) natureza da operação: empréstimo externo;

f) valor: equivalente a até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) de principal;

g) finalidade: financiar parcialmente o Programa de Crédito Global Multisetorial;

h) juros: incidentes sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual determinada, para cada semestre, pelo custo de empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID fixará periodicamente, de acordo com sua política de taxas de juros;

i) comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

j) condições de pagamento:

– **do principal:** o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais consecutivas e, tanto quanto possível, iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento dos juros, uma vez transcorridos seis meses contados da data prevista para o desembolso final do empréstimo e, a última, em 12 de dezembro de 2015;

– **dos juros:** semestralmente, em 12 de junho e 12 de dezembro de cada ano, a partir da data da assinatura do contrato;

– **da comissão de crédito:** semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

l) taxa de inspeção e vigilância: do valor do financiamento destinar-se-á a quantia de US\$3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) para atender despesas de inspeção e supervisão geral do credor; essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do credor independentemente de solicitação do mutuário.

O Programa Global de Crédito Multisetorial consiste, basicamente, no financiamento de subprojetos de empresas privadas nacionais, apoiados pelo BNDES, e será constituída com recursos do emprés-

timo do BID e recursos de contrapartida nacional, a serem alocados pelo Eximbank do Japão, conforme consta dos autos do processo, à folha 9P.

O Parecer PGFN/COF nº 1.459/96, de 28 de agosto de 1996, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprecia os aspectos jurídicos da operação de crédito e da concessão da garantia pela União, e os Pareceres STN/Coref/Diref nºs 65, de 15 de março de 1996, e 135, de 24 de abril de 1996, e a Nota STN/Coref/Diref nº 1.291, de 15 de agosto de 1996, todos da Secretaria do Tesouro Nacional, que examinam a operação de crédito sob o ponto de vista de seu mérito, dos limites de endividamento da União, e do oferecimento da contragarantia pelo BNDES, declararam-se favoráveis à realização da pretendida operação financeira.

O Departamento de Capitais Estrangeiros – FIRCE, do Banco Central do Brasil, efetuou o credenciamento da operação de crédito sob o nº PT.9500550645, conforme a Carta Firce/Dlaut/Sucre-96/229, de 5 de junho de 1996, em atendimento às diretrizes da política nacional de captação de recursos externos.

II – Voto

Compete a esta Comissão a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, prevista no art. 52, inciso V, da Constituição Federal.

Os autos do processo atendem às exigências da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que "Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno".

A operação de crédito externo de que trata a Mensagem nº 217, de 1996, é, de outra parte, altamente relevante quanto ao mérito, por proporcionar recursos para o investimento de empresas privadas nacionais, objetivando a retomada do crescimento econômico do País.

Manifesto-me, assim, favoravelmente a que se autorize a União a prestar garantia na operação de crédito a ser celebrada entre o BNDES e o BID, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1996

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Crédito Global Multisetorial.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Crédito Global Multisetorial.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

b) mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) contragarantia: Iote de 2.732.821.622 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e duas) ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, da Classe ON, a serem custodiadas no Banco do Brasil S.A.;

e) natureza da operação: empréstimo externo;

f) valor: equivalente a até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos de principal);

g) finalidade: financiar parcialmente o Programa de Crédito Global Multisetorial;

h) juros: incidentes sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual determinada, para cada semestre, pelo custo de empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID fixará periodicamente, de acordo com sua política de taxas de juros;

i) comissão de crédito: 0,785% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembol-

sado do financiamento, contada a partir de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

II) condições de pagamento: – *do principal*: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais consecutivas e, tanto quanto possível, iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deve ser efetuado o pagamento dos juros, uma vez transcorridos seis meses contados da data prevista para o desembolso final do empréstimo e, a última, em 12 de dezembro de 2015;

– *dos juros*: semestralmente, em 12 de junho e 12 de dezembro de cada ano, a partir da data da assinatura do contrato;

– *da comissão de crédito*: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

II) taxa de inspeção e vigilância: do valor do financiamento destinar-se-á a quantia de US\$3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) para atender despesas de inspeção e supervisão geral do credor; essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do credor independentemente de solicitação do mutuário.

Art. 3º A prestação da garantia pela União deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator – **Henrique Loyola** – **Júnia Marise** – **Elcio Alvares** – **Silva Júnior** – **Valmir Campelo** – **Geraldo Melo** – **Vilson Kleinübing** – **João Rocha** – **Osmar Dias** – **Beni Veras** – **Lauro Campos** – **Jonas Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Ermandes Amorim) – O expediente lido vai a publicação. As mensagens que acabaram de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nºs 34 a 90 de 1996-CN, e serão despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2 de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

até 6-11 – publicação e distribuição de avulsos; dia 14-11 – prazo final para apresentação de emendas;

até 19-11 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 29-11 – encaminhadas no parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ermandes Amorim) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996 (nº 1.409/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América; e.

– Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994 (nº 3.231/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a absorção, pela União, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoelétricas pela empresa Fumas – Centrais Elétricas S.A.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ermandes Amorim) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução:

Nº 105, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro (ES) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos, destinada à ampliação do Sistema de Água da Sede do Município;

Nº 106, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996;

Nº 107, de 1996, que autoriza o Município de Juiz de Fora a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – Cesama, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com interveniência do Banco do Brasil S.A., no valor de dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e dois reais;

Nº 108, de 1996, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social – BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até trezentos milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Crédito Global Multissetorial.

As proposições ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, alínea f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 235, de 1996, (nº 1.036/96, na origem), de 29 de outubro último, do Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, encaminhando cópia dos instrumentos contratuais e das traduções juramentadas relativas a dois acordos assinados entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido, em 31 de janeiro de 1996, no âmbito do chamado "Clube de Paris".

A matéria será anexada ao processado do Projeto de Resolução nº 210, de 1988 e vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

OF. S/Nº

Brasília, 31 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Em nome do Partido Progressista Brasileiro – PPB, valho-me deste para indicar o nobre Senador Leomar Quintanilha, em substituição ao nobre Senador José Bonifácio, nas comissões temporárias abaixo relacionadas:

Reforma Política-Partidária (RQS. 518/95)	Titular
Corredor Centroeste (RQS. 17/96)	Titular
Desenvolvimento da Amazônia (RQS. 475/96)	Titular
Programação de Rádio e TV (RQS. 470/95)	Suplente
Habitat 2 – ONU (RQS. 263/96)	Suplente

Na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente. – Senador **Epitacio Cafeteira**
Líder do PPB

OFÍCIO Nº 1.011/96

Brasília, 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, o Deputado Augusto Nardes e a Deputada Dolores Nunes para integrarem, respecti-

vamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1518-1, de 17 de outubro de 1996 (convalida a MP nº 1518/95), que "altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Bloco PPB/PL.

OFÍCIO Nº 1.012/96

Brasília, 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, os Deputados Márcio Reinaldo e Basílio Villani para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1519-1, de 17 de outubro de 1996 (convalida a MP nº 1519/96), que "altera a redação do art. 34 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Bloco PPB/PL.

OFÍCIO Nº 1.014/96

Brasília 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, os Deputados Osvaldo Reis e Cleonâncio Fonseca para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.521, de 9 de outubro de 1996, que "dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para fins de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dá outras providências". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Bloco PPB/PL.

OFÍCIO Nº 1.015/96

Brasília, 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, os Deputados Valdomiro Meger e Ari Magalhães para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista

destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, que "altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dá outras providências". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, — Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Bloco PPB/PL.

OFÍCIO Nº 1.016/96

Brasília, 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, os Deputados Arnaldo Faria de Sá e Eurico Miranda para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Bloco PPB/PL.

OFÍCIO Nº 1.017/96

Brasília, 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, os Deputados Gerson Peres e Mário Cavallazzi para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.524, de 11 de outubro de 1996, que "dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Bloco PPB/PL.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil continua abrindo seus caminhos, na busca de soluções para a grave crise de mercado e de afirmação econômica que o Governo enfrenta em cumprimento aos projetos e as promessas efetuadas na campanha eleitoral de 1994.

Um dos setores mais visados pela opinião pública e pelos representantes do grande capitalismo, nacional e estrangeiro, é o da energia elétrica, devendo ao volume de investimentos e às perspectivas de desenvolvimento, face às próprias exigências do progresso do País. A quebra do monolitismo estatal, para implantação de mercados competitivos, exige prudência e serenidade por parte das autoridades, sob pena de vermos o estabelecimento de injustiças ainda mais insuportáveis do que as hoje existentes.

O grande fator a ser considerado dentro dos princípios da soberania integrada do Brasil é a existência de desigualdades e contradições, que jamais poderão ser ignoradas ou tratadas levianamente, porque fazem parte da estrutura federativa sobre a qual construímos a Nação. Vale reafirmar a lei básica do conceito de unidade: desiguais não podem, em hipótese alguma, ser tratadas sob o mesmo figurino. As regiões são diferenciadas em potencial e em riqueza estabelecida, e assim têm de ver consideradas essas peculiaridades.

Uma coisa é a Região Sul, a zona das cachoeiras do São Francisco e o território da Amazônia, onde os rios se encontram equacionados e avaliados na formação de grandes barragens. Muito diferente é a situação do Acre e outras parcelas mais pobres do Território Nacional, que dependem de atendimento especial, em função de suas diferenças atávicas.

No fundo, a questão envolve os Estados hoje atendidos pela Eletrobras e, em consequência, a empresa energética, que atua em mais da metade do Território Nacional, uma parcela menos desenvolvida da Pátria.

Quero, preliminarmente, reafirmar as minhas sinceras convicções em favor da privatização de tudo que não seja imanente ao Estado.

O atual modelo gerencial, baseado na ação direta do Poder Público ou através de empresas por ele comandadas, é um modelo indiscutivelmente falido e carente de alterações imediatas — mas não se pode permitir que, em contrapartida, o patrimônio construído e pago por toda a sociedade seja simplesmente destruído, arrasado irresponsavelmente, pois as estatais foram formadas com a contribuição de todos os brasileiros, através de seus impostos e sacrifícios decorrentes da explosão inflacionária que substituiu uma poupança inexistente. A gigantesca dívida externa do Brasil decorre, na maior parte, dos financiamentos contraídos com bancos e governos estrangeiros, cujo pagamento vem sangrando, por décadas a fio, as reservas do Tesouro Nacional.

Isso tudo aponta para a necessidade de equilíbrio e bom-senso na implementação das indispensáveis reformas estruturais do Estado brasileiro.

As fronteiras nacionais foram conquistadas por sucessivas façanhas de heróis anônimos e pela ação de líderes como Plácido de Castro, de estadistas como Barão do Rio Branco. Preservá-las é obrigação impostergável das atuais gerações. Conhecer sua realidade, trabalhando para torná-la menos amarga, é o desafio que temos de enfrentar e vencer, sob pena de uma cobrança dura e verdadeiramente ressentida por parte dos nossos descendentes.

O fornecimento de energia elétrica, essencial para o progresso social e a consolidação econômica da Amazônia, é hoje confiado à ação da Eletronorte.

Em recente seminário, na Comissão de Coordenação de Assuntos Institucionais, abordaram-se alguns pontos cruciais do processo de reestruturação do setor energético, particularmente na área sob a jurisdição da Eletronorte. E dezenas de questões objetivas foram levantadas: algumas respondidas satisfatoriamente, outras permanecendo em suspenso, duas das quais merecem destaque especial: como adequar custos e tarifas, nos mercados não competitivos do setor energético nacional; e como deverá ser o posicionamento da empresa na definição do novo modelo, com relação a itens concretos como planejamento, operação, manutenção do sistema de transmissão, livre acesso e garantia dos retornos dos investimentos?

Destaquel, no início deste pronunciamento, a disparidade de recursos de fontes energéticas; dei ênfase ao fato de Itaipu e as hidroelétricas do rio São Francisco, dentre outras, são fenômenos sem correlação na grande Região Amazônica. E a realidade custo/benefício é também gigantescamente distinta, começando pelo fato de que em muitas regiões existem sistemas isolados, alheios às grandes barragens, nas quais a produção de energia elétrica se faz a partir de usinas termoelétricas, movidas a óleo diesel, que custam nunca menos de R\$100,00 o megawatt – isso apenas para a geração, pois os custos de transmissão e demais obrigações agregadas representariam outro tanto, o que exigiria margem tarifária em torno de R\$200 o megawatt.

Hoje, a tarifa está em torno de R\$90, ou seja, fica evidente a impossibilidade de atender aos discursos neoliberais, que pregam a extirpação radical do subsídio do setor. É importante reiterar essa informação, para que todos os brasileiros dela se apercebam: a faixa tarifária média, nas regiões con-

sumidoras de energia de origem termoelétrica, corresponde a 45% dos custos reais de produção, distribuição e administração. Isso acontece, desgraçadamente, nos lugares menos privilegiados pelas atenções do Governo e da opinião pública: as áreas entregues à Eletronorte. Pior, ainda: como são sistemas isolados, desconectados da grande malha energética Sul/Sudeste/ Nordeste, não podem a ela recorrer em seus momentos de crise ou carência. Não poderão ainda socorrer-se dela nas futuras etapas decorrentes do progresso econômico regional.

E esse aumento de demanda, que é inevitável, tem registrado números impressionantes nas últimas décadas. Desde os anos 70, a Eletronorte vem elevando a sua participação, que era de apenas 2,3% do mercado nacional, para quase 10%. Em algumas de suas subsidiárias, o índice chegou a atingir expressivos 25%, contra 4% ou 5% nos sistemas dos grandes Estados.

Como não poderia deixar de ser, essas necessidades explosivas tiveram um alto custo, incompatível com as receitas ordinárias.

Tal constatação confirma a necessidade de medidas racionais e urgentes, porque a própria empresa avisa que "o futuro imediato indicará um elevado risco de descontinuidade no atendimento de importantes áreas do território nacional", risco que engloba desde racionamentos até a falta pura e simples de energia. Se isso vier a ocorrer, estará quemado o papel da energia elétrica como insumo fundamental ao desenvolvimento, à adequada inserção dos empreendimentos progressistas no contexto social, econômico e ambiental.

Os números impressionam e forçam uma reflexão responsável sobre o processo de privatização ou de novas concessões do setor energético, hoje entregue à Eletronorte, e cujas primeiras diretrizes foram estabelecidas na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a qual, entre disposições genéricas, determina a criação do produtor independente de energia e a facilitação do processo de privatização do setor elétrico, tudo obedecendo ao espírito da Lei nº 8.031, de 14 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização. Ali estavam inscritos, entre outros, três princípios da maior importância: a. reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades exploradas pelo setor público; b. permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas para a iniciativa privada; e c. permitir que a Administração Pública concentre os seus esforços nas atividades em que a presença do

Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais.

Ora, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que prioridade deve ser mais absoluta do que propiciar energia a regiões onde o lucro não pode ser parâmetro absoluto? Existirá algo mais importante do que garantir eletricidade e força motriz nos lugares distantes e repudiados pelos investidores, sempre ávidos de retorno por suas aplicações financeiras?

É inaceitável qualquer açoitamento no trato da questão, pois marcaria uma atitude irresponsável, altamente lesiva ao patrimônio de toda a sociedade, e resultaria na dilapidação das parcas riquezas nacionais, aquelas canalizadas para o setor. Principalmente porque a alternativa seria um aumento absurdo das tarifas, até adequá-las ao custo dos serviços e à margem de lucro exigida pelos eventuais compradores das concessionárias, hoje pertencentes ao Estado. Algo impensável, como se vê!

Existe um calendário, que deve ser revisto. Por ele, os sistemas energéticos do Acre, Rondônia e Amapá entrarão na segunda etapa da alienação das empresas setoriais – ao que tudo indica, a partir do próximo ano, após a contratação de consultores nacionais e estrangeiros. Se essa consultoria for igual às anteriores, aliás, seus conselhos resultarão em modelos específicos de estrutura legal e regulamentação, com itens como a necessidade de serviços de boa qualidade a preços moderados e limitação dos subsídios às tarifas.

Isso pode implicar em uma contradição fatal ao espírito da privatização: confirma a necessidade de subsídios, mas determina que tais subsídios serão dados a empresas privadas. Uma verdadeira "mesada", paga pelos cofres públicos – pelos contribuintes, em última instância.

As diretrizes privatizantes preconizam, ao mesmo tempo, a "busca de racionalidade econômica, respeitando as demandas regionais".

Acontece, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que as peculiaridades regionais se fazem ainda mais distintas na Amazônia, onde a Eletronorte, por suas características especiais, explora a concessão de todos os serviços, em cadeia verticalizada integral ou parcial, atendendo às exigências de concessão, estruturação tarifária e atendimento ao mercado consumidor; não raro, as empresas estaduais se limitam a processar e cobrar as contas, confiando todo o processo de produção e capilarização à grande empresa regional. Isso ressalta a necessidade de agir-se com prudência na análise e equacionamento da estrutura de receita, estrutura econômico-finan-

ceira da respectiva unidade, ativos e passivos, fluxos econômicos e financeiros.

A Eletronorte não é uma estatal qualquer. Não tem similitude com a Embraer ou a Companhia Siderúrgica Nacional, caso em que a privatização foi aplaudida por todos nós. Trata-se, na realidade, da empresa responsável pelo planejamento, coordenação, projeção, construção, operação e manutenção de sistemas energéticos na Região Norte do Brasil; graças à sua competência e à responsabilidade de seus técnicos, tem garantido o suprimento, o fornecimento e a distribuição de energia elétrica em mais da metade do território nacional, em localidades de que poucos brasileiros sequer ouviram falar.

O povo brasileiro é seu dono quase absoluto, detentor de 98,82% da ações; os Estados do Pará, Amazonas, Acre e Rondônia possuem juntos 1,02%; outros acionistas minoritários ficam com os restantes 0,16% da empresa. Mas o maior patrimônio por ela consolidado é a confiança, a esperança dos cidadãos que atende. É importante lembrar como era a produção de energia elétrica na Amazônia há 23 anos e como está hoje, após as conquistas da Eletronorte através de sistemas tradicionais, à base de combustíveis fósseis, e do gerenciamento das imensas bacias hidrográficas, onde se criou uma importante tecnologia de produção energética em barragens de planície, à altura do que se faz na França, detentora da melhor tecnologia setorial.

Para que possamos avaliar o que seria hoje a Amazônia, é importante relacionar as principais obras realizadas pela Eletronorte em pouco mais de 20 anos:

Construção da UHE Tucuruí, primeira etapa, com 4.245MW, inaugurada em 1984, e seus sistemas de transmissão associados, com 2.706 quilômetros de linhas em 500kV, e 797,5 quilômetros de linhas em 230kV, interligando os subsistemas Norte e Nordeste;

Construção da Usina Hidrelétrica de Balbina, com 250MW, inaugurada em 1989, e seus Sistemas de Transmissão Associados, com 364 quilômetros de linha em 230kV, para atendimento a Manaus-AM;

Construção da UHE Samuel, com 217MW instalados, inaugurada em 1989, e seus Sistemas de Transmissão Associados, com 400 quilômetros de linha em 230kV, para atendimento a Porto Velho e às cidades polarizadas por Ariquemes e Ji-Paraná;

Tucuruí, após a operação comercial, teve seus empreendimentos revertidos em benefícios para a comunidade. A remoção de populações afetadas por reservatórios ocorre sempre com uma imensa me-

lhoria na sua qualidade de vida, haja vista que as novas cidades são construídas dentro de toda uma técnica urbanística, dotadas da infra-estrutura urbana necessária – água, esgotos, energia elétrica etc. – e instalações comunitárias como: escolas, igreja, centros sociais, prefeitura, prédios públicos em geral.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a preservação da ecologia na Região Amazônica é uma preocupação sincera dos ambientalistas bem-intencionados, além de representar ponto estridente nos discursos dos fariseus que falam de problemas que jamais conheceram. Toda a humanidade, entretanto, fala de seus sistemas vegetais, de sua fauna milenar, variando em intensidade e sinceridade – mas sempre reservando plano destacado à questão.

Isso vem justificar e exigir, ainda mais, uma reflexão coerente das autoridades no encaminhamento da eventual privatização da Eletronorte, pois dificilmente uma empresa voltada para o lucro teria a mesma preocupação com as questões ambientais e até mesmo a preservação de áreas indígenas ou zonas extrativistas que sequer constam nos mapas mais correntes. A empresa se destaca também nesse campo, ao investir em programas de longo prazo para o apoio e desenvolvimento de comunidades indígenas, pesquisas arqueológicas, resgate de animais nos sítios inundáveis dos reservatórios e apoio às populações ribeirinhas. Desde as primeiras etapas de cada projeto, a preservação ambiental é componente indispensável para os planejadores, submetidos às exigências da legislação nacional e internacional, na avançada série ISO 14.000. Para tanto, é mantido permanente intercâmbio com entidades como o Ibama, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Museu Emílio Goeldi, a Universidade Federal do Pará, Instituto de Medicina Tropical de Manaus, além de projetos que têm a participação da ONU, como o de Abordagem Ambiental Integrada nos Empreendimentos Hidrelétricos na Região Norte.

Essa colaboração vai até a concessão de bolsas de estudo em Escolas Técnicas e Universidades da Amazônia, voltadas para a formação e a capacitação técnica especializada nas peculiaridades regionais, além de promover troca de conhecimentos e de experiências.

A questão estratégica *stricto sensu* também exige ponderação responsável, quando se fala em privatizar a Eletronorte. Sua área de atuação é das mais críticas para a integridade territorial do País, abrangendo fronteiras materialmente indefinidas, linhas abstratas em meio à impenetrável mata tropi-

cal, pois também nesse campo a Eletronorte faz-se destacada, associando-se a países como a Guiana e a Venezuela, empenhados em ocupar os próprios espaços e evitar, assim, que a cobiça alienígena venha a ameaçar a sua soberania sobre os mesmos.

No front interno, a Eletronorte tem adequado as estruturas às exigências modernizadoras da economia nacional. O quadro de pessoal, sempre o melhor parâmetro, sofreu sensível redução nos últimos seis anos, passando de 6.671 servidores para 5.095, ou seja, menos 23,6%. A racionalização especial também representou importante fator de eficiência e economia na administração da empresa, o que, de certa forma, agraga-se à racionalização no uso dos recursos humanos.

O ponto nuclear da questão, no caso da Eletronorte, é a necessidade de caracterizar-se a empresa como uma instituição peculiar e indispensável, por suas próprias peculiaridades. Não podemos permitir que seja jogada na vala comum da avidez pecuniária, do lucro pelo lucro, dos balanços financeiros, sobrepunjo o interesse social e estratégico do País – uma armadilha perigosa e brutal para a própria nacionalidade, ao avaliar resultados especiais com base nos índices estabelecidos para poderosos Estados do Centro-Sul. É inevitável que haja prejuízo atuarial na Eletronorte, mas isso jamais pode ser apregoados como incompetência administrativa ou estrutural, porque as dificuldades, as distâncias, as características hidrográficas e as disponibilidades econômicas dos cidadãos e das empresas amazônicas e os problemas de transmissão se mostram radicalmente distintos de todas as demais, principalmente dos impérios próximos ao litoral.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao concluir, quero concluir esta Casa, representante maior do espírito federativo, à responsabilidade e à ponderação no acompanhamento do processo de privatização da Eletronorte e de todas as empresas voltadas para o desenvolvimento da Amazônia. São entidades diferenciadas, de ação específica, que agem sobre parcelas importantes do território nacional, mas que até hoje não viram os reflexos dessa importância na consciência e na ação dos Governadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. S. Ex^ª dispõe de 20 minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cum-

pro o dever de manter a opinião pública informada, através desta Casa, sobre a tramitação de alguns projetos de interesse da sociedade brasileira.

Refiro-me hoje ao projeto de minha autoria que está tramitando nesta Casa. Como esse trânsito no plenário e nas comissões é de certa forma lento, convém que a opinião pública e os interessados sejam devidamente informados.

O Projeto nº 172, de 1996, de nossa autoria, limitando a 2% a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual, relatado brilhantemente pelo nobre Senador Bernardo Cabral, e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em caráter terminativo, será apreciado por este Plenário em decorrência de recurso por mim mesmo interposto com o apoio de outros ilustres Senadores na forma regimental.

O nosso propósito, ao retomar a discussão da matéria, ensejando a abertura de prazo regimental para a apresentação de emendas, foi justamente o de possibilitar melhor explicitação do texto legal para não deixar margens a controvérsias jurídicas nem possibilitar que interpretações equivocadas possam prejudicar os consumidores.

Entendemos que o art. 1º do Projeto nº 172, ao estabelecer que "a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual no seu termo não poderá ser superior a 2% do valor da prestação", abrange todo o universo contratual, excetuando-se as operações envolvendo tributo, objeto dos Projetos de Lei Complementar nº 177 e 178, também de nossa autoria, ora tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Todavia, achamos por bem apresentar duas emendas com o propósito de introduzir a norma redutora da multa diretamente na legislação específica, ou seja, no Código de Defesa do Consumidor e na lei dos Condomínios, obviamente sem prejuízo da abrangência genérica do dispositivo redutor da multa, estabelecido no art. 1º do Projeto nº 172, de 1996.

A alteração introduzida pela emenda ao art. 52 do Código de Defesa do Consumidor e a seu § 1º fará com que a redução da multa, limitada pela Lei nº 9.298, de 1º agosto do corrente ano, às operações de crédito ao consumidor, seja estendida a todas as relações de consumo, incluindo produtos e serviços, aí compreendidos mensalidades escolares e de clubes sociais e esportivos, planos de saúde, tarifas públicas e prestações do sistema financeiro habitacional, entre outras.

A emenda que alterou o § 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a chamada

Lei dos Condomínios, também teve o mesmo propósito: deixar explícito, na legislação apropriada, que a multa por atraso no pagamento das prestações condominiais será de 2% e não de 20%, conforme estabelece atualmente a citada legislação.

Reafirmamos, Sr. Presidente, que o nosso objetivo foi tranquilizar milhões de brasileiros que contratam com o setor privado e o Poder Público, e dali a segurança de que o inadimplemento contratual acarretará uma multa de até 2%, condizente com a inflação corrente, e não mais de 10% e até 20%, fechando todas as brechas possíveis à ação dos aproveitadores. (*)

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, o Senador Ney Suassuna apresentou emenda ao projeto, em decorrência do recurso que formulamos perante o Plenário. Mediante a emenda, o Senador pretende implantar nova sistemática para a fixação da multa de mora, estabelecendo alguma graduação ou pontuação na elevação da multa. Iniciou-se, portanto, um debate mais amplo neste Plenário e, logo mais, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre uma decisão que terá influência em vasto setor da sociedade brasileira.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o turismo é uma das indústrias que mais crescem no mundo e uma das mais agradáveis formas que existem de difundir e partilhar cultura e de estabelecer laços de bom relacionamento e até mesmo de amizade com outros povos e com outras pessoas.

Cada país, cada região precisa conhecer as próprias potencialidades turísticas e explorá-las adequadamente, para delas retirar o melhor proveito e também o melhor retorno econômico.

No que tange a Brasília, a nossa Capital tem algo mais interessante a mostrar aos visitantes, além de sua concepção arquitetônica moderna e arrojada, seus belos monumentos e grandes prédios públicos.

Uma visita a Brasília pode se transformar numa lição de civismo, numa aula de cidadania, desde que se explorem de forma adequada as oportunidades que uma visita ao Congresso Nacional, ao Palácio do Planalto, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério das Relações Exteriores, pode proporcionar.

No Congresso Nacional, o visitante pode conhecer *in loco* o palco das grandes decisões nacionais, o lugar onde Senadores e Deputados definem as leis que regem os destinos desta Nação, os trâmites percorridos por um projeto até se transformar em lei. No Palácio do Planalto, poderá saber como se organiza e age o Governo. No Supremo Tribunal Federal, conhecer o funcionamento da Justiça, sua abrangência, suas limitações.

Até o momento, entretanto, essa é apenas uma imensa possibilidade ainda não explorada pelo setor turístico de nossa Capital.

Felizmente, essa realidade está começando a mudar. Em contato com a Presidência desta Casa, a Secretaria de Turismo e o Governo do Distrito Federal já obtiveram a concordância do nosso Presidente para que o Congresso Nacional abra ao público as suas portas, nos feriados e finais de semana.

Essa foi uma idéia excelente, com a qual me congratulo, apesar das divergências que me afastam do atual Governo Distrital. Reconheço que a medida vem ao encontro dos anseios daqueles que visitam Brasília nos dias feriados e finais de semana e até mesmo daqueles brasilienses que aqui moram mas, por trabalharem durante a semana, ainda não conhecem a cidade em que vivem.

Do ponto de vista do Parlamento, essa, Sr. Presidente, foi também uma decisão muito acertada, não só pelo aspecto turístico, por abrir uma nova opção nas atrações da cidade, mas por representar uma maior abertura desta Casa ao cidadão comum, que pensa ser este um lugar inacessível.

Visando à sua efetivação, eu ouso propor algo mais ainda: que se crie nesta Casa uma sala para o visitante, em que ele possa, por exemplo, ver em vídeo as principais atividades aqui desenvolvidas, falar e, quem sabe, adquirir publicações editadas pelo Centro Gráfico, conhecer o trabalho desenvolvido pelo Prodasen. Tudo isto servirá para aproximar mais ainda desta Casa o cidadão brasileiro, interessado maior nas decisões aqui tomadas.

O Congresso Nacional deu o primeiro passo, fez aquilo que estava ao seu alcance. Só nos resta agora esperar que os responsáveis pela administração do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal e do Ministério das Relações Exteriores sejam igualmente sensíveis a essa reivindicação do Governo de Brasília, e abram também as suas portas àqueles que vêm a Brasília nos feriados e finais de semana e que querem ver em Brasília algo além da sua arquitetura.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Ermandes Amorim, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Emilia Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ermandes Amorim. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ERNANDES AMORIM (PMDB-RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidenta, Sr^s e Srs. Senadores, neste momento, uso esta tribuna para fazer um apelo ao próprio Presidente da República, ao Presidente do Inca, ao Ministro Raul Jungmann, ao próprio Ministério Público Federal na pessoa do Dr. Osnir, no Estado de Rondônia, ao Juiz Federal, Dr. Madeira, também do Estado de Rondônia, onde tramitam ações referentes às desapropriações, ações essas que, julgadas, resolvem o problema de vários sem-terra. Essas desapropriações, feitas anos atrás por Governos passados, têm seus TDAs, ou os recursos já depositados, mas os proprietários não tiveram acesso a esses recursos; nem se assentaram ou se documentaram as pessoas que deveriam estar naquelas áreas, onde já existem duas cidades que não têm sequer o documento da sua área física, impedindo até o desenvolvimento da sua administração.

Tudo isso está emperrado simplesmente porque os processos não foram julgados na Justiça Federal, entre o Ministério Público Federal e a Justiça Federal. Vejo que os Poderes não se interferem. Mas esta Casa, quando há necessidade, reúne-se fora de horários normais, faz esforços concentrados e aprova leis para auxiliar no desenvolvimento deste País, ajudando o Governo Federal a administrá-lo. Por que não se fazer o apelo à própria Justiça Federal e ao Ministério Público Federal do meu Estado, para que julguem aquelas ações? Com o resultado desse julgamento se dará tranquilidade a três mil ou mais famílias e serão assentadas mais dois ou três mil naquelas áreas já desapropriadas e com os recursos já depositados.

Sei da seriedade dos Juízes Federais do meu Estado, como também sei da seriedade do próprio Ministério Público Federal, e acredito que com o apelo àquelas autoridades o problema será resolvido.

No ano passado, tivemos aquele embate em Corumbiara, onde morreram onze pessoas. Imaginem que aquele acontecimento chocou o País inteiro, tendo sido notícia em quase todo mundo. E na minha região, nessas duas cidades, especialmente

na cidade de Buriti, morrem de onze a vinte pessoas por mês devido a conflitos entre parceleiros. Se a terra estivesse documentada, regularizada, teríamos a tranquilidade naquelas cidades, principalmente em Buriti.

Além agora elegemos o Prefeito daquela cidade. O próprio Prefeito teve que fugir da cidade de Buriti por falta de segurança, por essas desavenças, essas disputas pela terra e até pela falta de governo naquela região.

Este é o apelo que faço, neste momento, ao Ministro Raul Jungmann, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, à própria Justiça Federal e ao Governador do meu Estado, que toda Bancada federal se une e transmita este apelo ao Poder Judiciário para que se resolva essa situação.

A situação de Rondônia é fácil de resolver, mas os órgãos federais têm complicado a vida do meu Estado. Se não bastasse, o Presidente da República assinou, por várias vezes, a Medida Provisória nº 1.511, que determina que o Estado de Rondônia só pode desmatar 20% da sua área.

Rondônia praticamente está intacta e lá temos esses embates, esses problemas com os sem-terra.

Ainda nesta semana, na cidade de Ji-Paraná-RO, os sem-terra invadiram a sede do Incra. Nada disso estaria acontecendo se realmente o Governo Federal, o Incra, tivesse legalizado a situação dessa gente. Mesmo porque, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, já existem as áreas desapropriadas, existem os recursos já depositados. O que falta é uma ação do Incra e saber-se o que se faz no Poder Judiciário, porque, quanto maior o atraso deste, mais gente morre, mais ocorrem invasões aos órgãos públicos.

No caso de Ji-Paraná, é vergonhosa a situação em que se encontram aquelas pessoas acampadas no Incra, com o Governo Federal dando-lhes alimentos podres, restos que existiam na Conab, já deteriorados, como fubá de milho, feijão podre, quirela de arroz. E o Governo Federal pensa que está fazendo muito, ao tratar os sem-terra como porcos aproveitadores de alimentos que já não servem mais, até para dar uma satisfação ao TCU – Tribunal de Contas da União – e salvar a Conab da irresponsabilidade de deixar apodrecer aqueles alimentos. Depois, acredita que justifica, junto ao Tribunal de Contas da União, que os alimentos não se perderam.

Essa gente não quer nada podre; está lutando por uma área para trabalhar e poderia estar contribuindo com o Governo Federal, para que não tivesse de importar arroz da China e milho de outros paí-

ses; ao contrário, deveria estar produzindo muitos desses alimentos, somando-os à safra nacional, para ajudar a matar a fome do povo brasileiro, contando com a boa vontade do Governo, através dos seus órgãos competentes, promovendo assentamentos, dando-lhe terra e apoio para trabalhar.

Estou cansado de ir ao Ministro Raul Jungmann, de encaminhar documentos aos órgãos Federais pedindo para que dêem uma atenção especial a Rondônia, à Amazônia. O que a região Norte recebe em troca? Uma medida provisória, reeditada vezes seguidas, restringindo o direito ao trabalho do povo da Amazônia, de Rondônia.

Fico preocupado com esse Governo. Às vezes, penso que não tenha conhecimento do que está ocorrendo na sua administração. Um governo que se prontifica a desenvolver a reforma agrária não poderia nunca baixar uma medida provisória como a de nº 1.511, que restringe a área dos trabalhadores na agricultura a 20% do território da Amazônia ou de Rondônia.

Fui convidado a ir para Rondônia, deixando a minha querida Bahia, para desbravar aquela região e ajudar a garantir a soberania da Amazônia. E, agora, o que recebemos de presente? A Medida Provisória 1.511, que está expulsando aquela gente, diminuindo o espaço de trabalho dos que acreditam na agricultura e querem um pedaço de terra para trabalhar.

Pelo que vejo, daqui a pouco, o Governo Fernando Henrique, constatando essa problemática, se quiser promover assentamentos, dar terra aos sem-terra, terá de ir ao Paraguai, à Bolívia, aos países vizinhos, comprar terras para assentar o povo da Amazônia.

Com essas medidas relativas à Amazônia, esse entreguismo por parte das autoridades nacionais, o Governo apenas irá expulsar o povo daquela terra. E onde colocará essa gente?

É necessário o Governo Federal repensar suas atitudes, o Poder Judiciário agilizar essas ações, dando o apoio que o povo trabalhador deseja, não incomodando, não retirando-o do local em que trabalha, com medidas provisórias feitas por auxiliares do terceiro e quarto escalões; muitos deles nem conhecem o Estado de Rondônia, a Amazônia, os problemas sociais daquela região.

Tomara que o Presidente Fernando Henrique, mais uma vez, acorde para esse problema. Além de trazer a esta tribuna este apelo, mais uma vez, por escrito, vou fazê-lo também em Rondônia, ao Poder Judiciário, a fim de que agilize esses processos, não para atender ao Senador ou a qualquer interessado,

mas às pessoas que lá estão brigando por um pedaço de papel, por um documento, matando-se uns aos outros, por falta de agilidade das autoridades responsáveis.

Ao encaminhar este pronunciamento aos responsáveis pelo Poder Judiciário em Rondônia, espero que o Senhor Presidente da República, por meio de seus representantes, procure ver melhor o Estado de Rondônia e seus problemas, tratando-nos como cidadãos brasileiros e não deixando que a Amazônia seja entregue a interesses internacionais.

Mais uma vez, deixo aqui um recado às Forças Armadas, para que procurem lembrar a tradição, o papel que sempre tiveram em relação à soberania do nosso País, especialmente o Exército, que hoje está sendo usado, talvez por falta de experiência de alguns de seus militares superiores, os quais estão trabalhando na Amazônia a serviço de interesses internacionais; no caso de Serra Pelada, tirando das mãos do pobre, do trabalhador, do garimpeiro, que se tornará o sem-terra, o direito de trabalhar, para entregar a Vale do Rio Doce a grupos estrangeiros. Tenho minhas dúvidas quanto à origem desses recursos que venham a comprar a Amazônia, porque sei que todas as empresas de bem hoje estão quase quebradas. Fico desconfiado, pensando a quem interessa a Amazônia e de onde vêm os dólares que irão comprar a soberania da terra em que moro e que amo, o Estado de Rondônia, a região Amazônica.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cogita o Governo Federal extinguir um certo número de entidades da Administração Pública, entre as quais se inclui a Fundação Joaquim Nabuco, com sede na Capital pernambucana e vinculada ao Ministério da Educação.

Atribui-se tal intenção ao Ministro da Administração e Reforma do Estado, Bresser Pereira, que pretenderia introduzir profundas modificações, tais como o enxugamento e a flexibilização, na gestão dos entes públicos de âmbito federal.

O simples anúncio de tal medida vem dando margem a numerosos protestos de quantos conhecem e, por conseguinte, respeitam e admiram o trabalho de uma Fundação que já se aproxima do seu cinqüentenário de existência, com notável folha de bons serviços prestados às comunidades nortista e nordestina, em particular, e à sociedade brasileira, de uma forma geral.

Conhecedor da experiência do Ministro Bresser Pereira e da seriedade do Presidente Fernando Henrique Cardoso, sinto-me, como pernambucano e homem público, no dever de chamar a atenção para os riscos de eventual medida dessa natureza. Faço-o previamente, antes que se confirmem as informações ainda incipientes sobre a extinção da referida entidade, para que não venhamos a correr riscos desnecessários, que possam prejudicar a trajetória de êxito da Fundação Joaquim Nabuco.

Quero lembrar aos nobres colegas do Parlamento que a Fundação Joaquim Nabuco nasceu de um projeto do notável escritor e sociólogo pernambucano Gilberto Freyre, então Deputado Federal Constituinte. Corria o ano de 1949, e a proposta de Gilberto Freyre de criação do Instituto Joaquim Nabuco prestava justa homenagem ao centenário de nascimento daquele coestaduano que brilhou como político, diplomata, escritor e destacado reformador social que se tornou conhecido como "O Abolicionista".

O projeto, convertido na Lei nº 770, de 21 de julho de 1949, criava o Instituto Joaquim Nabuco para dedicar-se ao estudo sociológico das condições de vida do trabalhador brasileiro, na área hoje compreendida pelas Regiões Norte e Nordeste, objetivando contribuir para a melhoria de tais condições. Transformada em fundação pelo Decreto nº 84.561, de 15 de março de 1980, o Instituto Joaquim Nabuco foi a primeira instituição de pesquisa, em todo o Brasil, criada por iniciativa do Congresso Nacional. Cabe acrescentar, aliás, que a Fundação Joaquim Nabuco, como hoje se denomina, é a única fundação pública em funcionamento, instituída a partir de proposta do Poder Legislativo, o que torna ponto de honra para nós, Parlamentares, a sua manutenção.

Entretanto, Srs. Senadores, minha disposição em lutar pela manutenção dessa entidade não se fundamenta unicamente, nem mesmo basicamente, em suas origens. A Fundação Joaquim Nabuco é para nós, pernambucanos, motivo de orgulho. Trata-se de uma entidade voltada para a pesquisa social e econômica, que desenvolve atividades científicas e culturais, contemplando em seus estudos as condições de vida do trabalhador nordestino e nortista,

bem como o conhecimento antropológico do homem dos trópicos.

A compreensão mais aprofundada do que é a Fundação Joaquim Nabuco requer o conhecimento de sua estrutura e o acompanhamento dos seus trabalhos. Sucintamente, podemos dizer que a Fundação compõe-se de uma superintendência e seis institutos, estes direcionados para atividades fins: pesquisas sociais, documentação, desenvolvimento científico e cultural de caráter extensionista; computação científica e cultural, que desenvolve softwares específicos; tropicologia, que estuda a vida do homem nos trópicos; e de estudos sobre a Amazônia, que representa o braço da entidade na Região Norte.

A Fundação Joaquim Nabuco mantém, em Recife, o Museu do Homem do Nordeste, de reconhecida importância, com mais de 14 mil peças em seu acervo; em Ipojuca, a cerca de 40km da Capital, mantém o Engenho Massangana, importante centro de produção científica e cultural, com alojamentos, biblioteca e toda a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de pesquisas, bem como de projetos de complementação curricular para estudantes de primeiro e segundo graus, na vertente da educação patrimonial. Nesse local, cuidadosamente restaurado para preservar os padrões originais, Joaquim Nabuco viveu parte de sua infância.

Dispõe a Fundação Joaquim Nabuco de uma biblioteca especializada em Ciências Sociais, com cerca de 70 mil títulos; um Centro de Vídeo e Som, e ainda uma editora com apreciável volume de publicações, procuradas especialmente por cientistas sociais e estudantes universitários.

Sua integração com os mais diversos segmentos da sociedade tem proporcionado resultados os mais profícios. Entre seus parceiros encontram-se universidades, outros institutos de pesquisa e organismos estrangeiros, como a Fundação Ford.

Poderia falar muito mais do que representa e do que faz por nossa cultura e o nosso desenvolvimento a Fundação Joaquim Nabuco. Não querendo, porém, ser longo, vou salientar apenas que ela foi o único órgão público a receber, em agosto último, a Medalha de Mérito da Ordem da Justiça do Trabalho, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Ainda assim, e embora dotada de orçamento quase irrisório, nas rubricas do Ministério da Educação encontra-se esse importante organismo ameaçado de extinção.

Tal hipótese, não é difícil prever, provocou uma avalanche de protestos dos mais variados e respeitáveis segmentos da sociedade pernambucana, nor-

destina e brasileira, como noticiou o *Jornal do Brasil* no mês passado, na coluna Informe JB. Ao veicular a proposta governamental, o periódico noticiou, igualmente, o protesto de ninguém menos que os imortais da ABL:

"(...) Ontem, em clima de rebelião - dizia a nota -, os imortais da Academia Brasileira de Letras decidiram enviar uma carta ao Presidente Fernando Henrique considerando (a possibilidade de extinção) uma afronta a Joaquim Nabuco e a Gilberto Freyre, criador da fundação".

De fato, Srs e Srs. Senadores, a eventual extinção de tal entidade trai a memória, mais do que de pernambucanos, de dois brasileiros ilustres.

Joaquim Nabuco, que nasceu na capital pernambucana em 1849, honrou não apenas o vernáculo e a diplomacia, mas também a condição de homem público, como parlamentar e reformador social. A escolha de seu nome para designar uma entidade devotada à pesquisa social e ao desenvolvimento não poderia ser mais justa.

Gilberto Freyre, também nascido em Recife, sentir-se-ia traído na homenagem que prestou ao coestaduano. Primeiro titular da cadeira de sociologia na Escola Normal do Recife, o autor de *Casa Grande & Senzala* foi um marco nas letras nacionais, tanto quanto nas ciências sociais, bastando dizer que sua primeira e mais conhecida obra é referência obrigatória, ainda hoje, para estudantes e sociólogos de todo o Brasil.

Tenho em mãos expedientes da Associação Comercial de Pernambuco – mais uma entre tantas agremiações que, conforme salientei, deploram a possibilidade de a Fundação vir a ser extinta. Após darem um fervoroso testemunho das profícias atividades da Fundação Joaquim Nabuco, seus dirigentes externam grave preocupação com o futuro da entidade. Acreditam, porém, que o Presidente da República, intelectual e sociólogo, decidirá, com a autoridade de Chefe da Nação e do cientista social que é, pela manutenção da Fundação Joaquim Nabuco.

Também eu, Srs e Srs. Senadores, ao abordar o risco de uma providência inepta e equivocada, confio em que prevalecerá o discernimento do Presidente da República e de seus auxiliares, uma vez que o desmantelamento de tão respeitada entidade significaria trair os elevados propósitos de Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre, resultando no achincalhe da memória nacional e no retrocesso de nossa pesquisa social.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, tenho sido um renitente crítico do Congresso Nacional, porque me inquieto quando vejo senadores ocuparem diariamente esta tribuna para criticarem o Executivo e serem extremamente lenientes, condescendentes com os nossos próprios erros.

Ontem, na sessão extraordinária, critiquei, censurei aquele grupo de deputados que se pretendem auto-isentos na fixação do teto de remuneração de servidores públicos e, não decorrendo 24 horas, Sr^a Presidente, já a Câmara Federal nos dá outro péssimo exemplo. Em dezembro de 1995, este Senado, por um escorço apertado, é verdade – de 28 a 26 –, aprovou um projeto de lei, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que coibia a prática nefasta do nepotismo no serviço público. Aquele projeto de lei vedava a contratação de parentes, até o terceiro grau, para cargos em comissão nos três Poderes. Infelizmente, ontem, recebemos expediente da Câmara Federal informando que o projeto foi rejeitado pela Câmara e, portanto, será arquivado. Os Deputados não se afinaram com a posição tomada por esta Casa, posição altamente moralizadora, e colocaram um ponto final no projeto, sem que se conheçam as razões de S. Ex^ss, senão o desejo de continuarem a contratar parentes para os seus gabinetes.

Sr. Presidente, não se trata de excesso de moralismo. Eu creio que, em tese, a contratação de parentes é defensável desde que se coloque um parente competente, que realmente trabalhe. Assim, não haveria nada de mais nessa contratação. Ocorre que – todos sabemos, não sejamos hipócritas – esses casos são exceções. A regra é a contratação ou a nomeação de parentes incompetentes ou que não trabalham, sinecuristas. Isso acontece nos gabinetes do Senado, da Câmara, dos Tribunais, em toda parte, e o projeto de lei foi para coibir, para pôr um cobro definitivo nisso. O projeto era taxativo e proibia terminantemente essas nomeações; infelizmente, a Câmara Federal, como disse, derrubou-o.

Essa medida saneadora do Senado, portanto, morreu, e o nepotismo vai continuar a campear em todos os órgãos públicos do País.

É uma pena, Sr. Presidente, mas é por fatos como esse que nós, Senadores, não podemos reclamar quando a sociedade tem de todos nós do Congresso, enquanto instituição, a pior das impressões. Nós mesmos somos os culpados disso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, a Sra. Emilia Fernandes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, volto, hoje, a esta tribuna para registrar uma nova vitória das mulheres na ocupação dos espaços que lhes são devidos por direito, merecimento e justiça.

Desta vez, informo a esta Casa, e para que fique registrado nos Anais, que tomou posse a primeira Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Juíza do Tribunal de Alçada Dr^a Maria Berenice Dias.

A solenidade, da qual participei, presidida pelo Exm^o Juiz Adroaldo Furtado Fabrício, Presidente daquele Tribunal, ocorreu no último dia 28, em Porto Alegre, com a presença de autoridades do Judiciário, do Executivo e do Legislativo e lideranças femininas de diversos segmentos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no meu Estado, as mulheres gradativamente ocupam significativos espaços.

Em 1994, fui honrada com a responsabilidade de ser a primeira mulher gaúcha a ocupar este importante espaço político nacional, que procuro desempenhar, também contribuindo para abrir cada vez mais os espaços para o conjunto das mulheres, não apenas do meu Estado mas também de todo o País.

Mais recentemente, outras conquistas, para a satisfação de todos que lutam contra o preconceito e a discriminação: a Procuradoria Geral do Rio Grande é ocupada pela primeira vez por uma mulher, a advogada Eunice Nequete Machado; assim como a professora Wrana Panizzi, há pouco mais de um mês, assumiu como primeira Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

E, agora, a posse da nova Desembargadora gaúcha, sem dúvida, marca mais um ponto na luta pela conquista da igualdade desenvolvida por homens e mulheres do Brasil e, em especial, do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, a indicação da Dr^a Maria Berenice Dias torna-se mais importante quando lembramos toda a dificuldade para que a presença da mulher na magistratura gaúcha fosse uma realidade.

Levou cem anos até que fosse permitida a participação feminina em concursos e, passados vinte e três anos, apesar de um ingresso cada vez maior, especialmente nos últimos concursos, as mulheres ainda representam um percentual de 32,8% dos seus quadros.

Em nome do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no pronunciamento de saudação à nova Desembargadora, o Presidente da Instituição, Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício, demonstrando profunda percepção daquele momento, disse:

"Chega ao Tribunal a sua primeira Desembargadora. Não por acaso, nem de modo imprevisto, nem com surpresa."

E afirmou ainda que,

"com a posse de Maria Berenice Dias, estava sendo plantado um marco histórico, cuja significação jamais seria suficientemente enfatizada".

Também saudando a primeira Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, a Conselheira Federal e também ex-Presidente da OAB no Rio Grande do Sul, Cléia Anna Maria Carpi da Rocha, lembrou que a confirmação da Desembargadora Maria Berenice Dias confirmava a Carta Constituinte das Nações Unidas, de 1945, que estabelece a igualdade dos homens e mulheres e o respeito às liberdades democráticas fundamentais de todos, sem distinção por motivo de sexo.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a nova Desembargadora iniciou a sua carreira em 1972, sendo a primeira mulher a entrar na Magistratura do Estado, acumulando, desde então, cargos e funções, ao lado de suas tarefas cotidianas de mãe de três filhos, professora nas Escolas Superiores de Magistratura, Ministério Público e no Instituto de Advogados, e coordenadora do jornal *Mulher*, publicação destinada às mulheres da carreira jurídica.

Com uma trajetória de pioneirismo, iniciada há 23 anos, atualmente Presidente da Associação Brasileira de Mulheres da Carreira Jurídica no Estado, Maria Berenice Dias defende a igualdade de direitos e, com sua postura, tem contribuído decisivamente para abrir o caminho para outras mulheres no Judiciário.

Com esse compromisso, a nova Desembargadora também é responsável pela criação do JusMulher, um serviço gratuito oferecido a mulheres carentes e prestado pelas próprias associadas da entidade da qual é a dirigente.

Gostaria de destacar, aqui, alguns trechos do pronunciamento de posse da nova Desembargado-

ra, Maria Berenice Dias, que demonstram uma grande sensibilidade para com os problemas enfrentados pelas mulheres e também compromisso de determinação para encontrar as soluções necessárias, não apenas em seu campo de atuação.

Diz a primeira Desembargadora do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias:

"Em respeito à verdade, é necessário registrar que nunca sofri restrições dos jurisdicionados, advogados, serventuários ou das comunidades onde atuei. No entanto, minha trajetória foi longa, demorada e impregnada de discriminações institucionais, e por isso sempre me senti comprometida com as questões que dizem respeito à mulher, o que me permitiu constatar de forma brutal toda a carga machista que se faz sentir também nos julgamentos."

E afirma, ainda:

"É mister despertar a consciência de todos, da sociedade e dos operadores do Direito, para que não mais sejam os delitos praticados contra a mulher considerados como de menor lesividade, a ensejar a vergonhosa estatística de ausência quase total de condenações. Urge que o exercício da liberdade sexual deixe de ser causa de exclusão de direitos ou que se continue a exigir o dever da fidelidade, após o rompimento da vida em comum, para a concessão e manutenção de benefícios."

Ainda em seu pronunciamento de posse, a primeira Desembargadora também afirmou:

"Tendo, por profissão, atividade que acaba por estabelecer normas de conduta social, considero uma missão tentar pôr fim a esse tratamento desigualitário e preconceituoso, fruto de um hediondo sentimento de poder e que acaba por revelar a sua face mais perversa na violência doméstica, fenômeno infelizmente universal, como pude constatar na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pela ONU em Pequim."

São palavras de grande sabedoria, que demonstram não apenas uma ampla e profunda visão da luta feminista, mas também, e acima de tudo, um sério e determinado compromisso com a igualdade, com a democracia e com a justiça, comprovado pela sua trajetória profissional e de vida, marcada por posições firmes, corajosas e ousadas.

A posse da Juíza Maria Berenice Dias, e a consequente ocupação desse novo espaço de luta feminina é um novo impulso para a busca da igualdade, agora também no campo das leis, em sua maior parte ainda instrumentos da preservação dos preconceitos contra as mulheres.

É preciso, com urgência, avançar na conquista do princípio da igualdade em toda a legislação brasileira, através da revisão ou modificação dos atuais Códigos Civil e Penal, que restringem os direitos das mulheres em várias situações e não atendem satisfatoriamente aos princípios da igualdade de gênero.

Também necessária é a criação e a ampliação de serviços já existentes, como as Delegacias de Mulheres, em plano mais imediato, que facilitem o acesso das mulheres à Justiça, assegurando condições para garantir os seus direitos perante a Lei.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, antes de finalizar, gostaria de destacar alguns trechos do pronunciamento do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pela importância e profundidade de sua análise sobre a situação atual, especialmente em relação à grande responsabilidade da Justiça, no sentido de proteger os mais fracos, de manter a democracia e o equilíbrio social.

Disse o Dr. Adroaldo Furtado Fabrício, naquela oportunidade, em seu pronunciamento:

"No plano institucional, o juiz tem de estar constantemente atento às ameaças e intentos de debilitação do Poder, em luta permanente contra os propósitos desestabilizadores dos poderosos da hora, sempre contrariados com os freios e limites que lhes põe a jurisdição. Em tempos de neo-ultra-liberalismo, quando só se tecem loas à excelência do mercado e da iniciativa privada, em contraponto à satanização do serviço público, cresce a importância da postura vigilante pela preservação do Estado de Direito, que não sobrevive sem um Judiciário forte e independente. Quando o estranho e perigoso conúbio entre setores governamentais, órgãos legislativos, a parcela mais retrógrada do empresariado e a mídia de vocação monopolista ensombrece o horizonte com o fantasma da fujimorização, o Poder Judiciário resta como único bastião de resistência à onda avassaladora."

Diante dessa realidade, que exige profunda reflexão de todos nós, descrita com tanta precisão pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a presença da mulher nesta esfera do po-

der nacional cresce em importância e em responsabilidade, tanto pela sua competência, quanto pela sua sensibilidade social, compromisso com o coletivo e postura ética.

Sem a menor dúvida, a primeira Desembargadora do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, já deu demonstração de preencher todos esses requisitos e, com o seu trabalho exemplar, será uma nova luz a iluminar os caminhos não apenas para as mulheres, mas também para toda a sociedade, que precisa cada vez mais de justiça, democracia e igualdade.

A Desembargadora, os nossos cumprimentos e os votos de êxito na nova missão que assume.

Esse era o registro, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que queríamos fazer, para que o Senado Federal compartilhasse conosco este momento de orgulho que vive o povo gaúcho, as mulheres em geral, todo o Brasil, enfim, na luta pela igualdade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal.

Ao Projeto foram oferecidas três emendas que vão ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

São as seguintes as emendas oferecidas:

EMENDA N° 2 -- PLEN

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os Títulos da Dívida Agrária poderão ser utilizados:

- a) em pagamento do Imposto Territorial Rural;
- b) em pagamento de preços de terras públicas;
- c) em caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União;
- d) em caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, Autarquias Federais e Sociedades de Economia Mista, em entidades ou fundos de aplicação das entidades rurais criadas para este fim;
- e) em depósito, para assegurar execução judicial, em que seja parte a administração pública direta ou indireta.

Justificação

1. A redação original do dispositivo previa a possibilidade de utilização dos TDAs, além das hipóteses referidas na redação ora ofertada, também como fiança em geral, em depósito, para assegurar execuções judiciais ou administrativas de qualquer espécie.

2. Ora, fiança é garantia pessoal. É disparatado pretender autorizar o título a prestar, ou servir de prestação de garantia pessoal.

3. Por outro lado, inexiste possibilidade de "execução em ações administrativas".

O resultado de procedimentos administrativos, caso o Poder Público tenha reconhecido, nele, algum direito, será a inscrição em dívida ativa pública, do crédito correspondente, para posterior promoção de execução judicial.

Por essa razão, suprimiu-se a possibilidade de oferecimento dos TDAs em "execução em ações administrativas".

4. Por fim, são os TDAs emitidos para pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações de imóveis rurais que não cumpriram sua função social.

EMENDA N° 3 – PLEN

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os Títulos da Dívida Agrária poderão ser utilizados:

- a) em pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Rural;
- b) em pagamento de preços de terras públicas;
- c) em caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União;
- d) como fiança em geral;
- e) em caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, Autarquias Federais e Sociedades de Economia Mista, entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais criadas para este fim;
- f) em depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou administrativas.

§ 1º Quando vencidos, os Títulos da Dívida Agrária poderão ser também utilizados:

- a) no pagamento de 100% (cem por cento) do valor de tributos e contribuições devidos à União;
- b) no pagamento de dívidas oriundas de financiamentos de custeio, investimentos

e comercialização agrícolas, contraidas com instituições financeiras oficiais ou privadas;

c) em aquisição de ações de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º A União transferirá aos Estados e Municípios em moeda corrente a parcela proporcional dos Títulos da Dívida Agrária, utilizados em pagamento de tributos, correspondente às quotas estaduais e municipais."

Justificação

O projeto de lei apresentado representa um avanço com relação à legislação vigente, à medida que possibilita um "acerto de contas" entre os detentores de títulos federais vencidos, que constituem-se, portanto, dívida líquida e certa, e a própria União. A presente emenda pretende restringir o acerto de contas aos participantes diretos desta relação, impedindo que parte dos débitos seja transferida a terceiros.

O § 2º estabelece que os TDA utilizados como pagamento de tributos não poderão ser transferidos a Estados e Municípios, devendo os mesmos ser convertidos em moeda corrente pela União. Este parágrafo substitui outro, constante do projeto, que possibilita às instituições financeiras oficiais ou privadas utilizar os títulos para recolhimento do depósito compulsório junto ao Banco Central. O recolhimento compulsório é um instrumento de política monetária que visa administrar a liquidez de moeda em circulação, prejudicada se forem utilizados TDA, e formar uma reserva de segurança ao correntista, finalidade também prejudicada quando os recursos são recolhidos na forma de TDA. O projeto prevê diversas formas de utilização de TDA, vincendo ou vencido e não há razão para conceder tratamento diferenciado às instituições financeiras.

Finalmente, a emenda restabelece o limite de 50% do Imposto Territorial Rural passível de pagamento através de TDA, definido na legislação em vigor. Este limite coincide com a parcela do ITR transferida aos municípios, que pretendemos com essa emenda seja feita em moeda corrente. Desta forma, a União estaria recebendo integralmente sua parcela em TDA, mas não o município que não participa diretamente da relação de crédito e débito circunscrita à União e contribuinte.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1996. – Senador José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Suprime-se a alínea b, § 1º, do art. 6º, do epígrafe do projeto.

Justificação

1. Pretende a alínea b, § 1º, do art. 6º, do epígrafe do projeto autorizar a utilização dos TDAs no pagamento de dívidas oriundas de financiamentos de custeio, investimento e comercialização agrícolas, contraídas com instituições financeiras oficiais ou privadas.

2. São os TDAs emitidos para pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações de imóveis rurais que não cumpriram sua função social.

São títulos de longuissimo prazo.

Só recebem esses títulos quem deixar de dar seu imóvel a justa destinação, descumprindo sua função social.

Ora, não é justo conceder a quem recebeu os TDAs como punição, por não ter seu imóvel cumprido sua função social, o direito de transferir esses títulos a terceiros, que podem sequer ser proprietários de imóveis, obrigando-os a carregá-los durante anos, para ver satisfeitos créditos já vencidos.

3. Ademais, se tivesse empregado corretamente o dinheiro subsidiado recebido, em financiamento de custeio, investimento ou comercialização agrícolas, não teria o proprietário sido sequer desapropriado, já que certamente teria dado ao seu imóvel o cumprimento de sua função social.

Ora, se obteve financiamento subsidiado para custeio, investimento ou comercialização agrícolas, e não empregou o dinheiro nessas destinações, cometeu, ainda, o proprietário, fraude.

Não é moral seja ele premiado com a faculdade prevista no epígrafe do dispositivo.

4. Pela supressão.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1996. – Nabor Júnior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

São títulos de longuissimo prazo.

Só recebem esses títulos quem deixar de dar o seu imóvel a justa destinação, descumprindo sua função social.

Ora, não é justo conceder a quem recebeu os TDAs como punição, por não ter seu imóvel cumprido sua função social, o direito de transferir esses títulos a terceiros, que podem sequer ser proprietários de imóveis, obrigando-os a carregá-los durante anos, para ver satisfeitos seus créditos já vencidos.

Ganharia duas vezes aquele que deu causa a emissão dos TDAs.

5. Por essas razões, merece alteração o dispositivo em epígrafe.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1996. – Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu o Ofício nº 765, de 1996, de 25 de outubro último, do Procurador-Geral da República, encaminhando cópia do relatório, acompanhada da documentação dos trabalhos de auditoria, com relação aos repasses de recursos federais (do extinto INAMPS) a diversos Municípios do Estado de São Paulo, por força de convênios de municipalização nos anos de 1992 a 1994. (Diversos nº 98, de 1996)

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-6, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o resjuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB
Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
Francelino Pereira	PFL
Waldeck Ornelas	José Bianco Odacir Soares
Geraldo Melo	PSDB
Lauro Campos	PT
Valmir Campelo	PTB
	Lúdio Coelho Eduardo Suplicy Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
José Carlos Aleluia	Bloco (PFL/PTB)
João Mellão Neto	Vilmar Rocha Saulo Queiroz
Sandro Mabel	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
	Albérico Filho

Bloco (PPB/PL)		Bloco(PPB/PL)	
Valdomiro Meger	Odelmo Leão	Ibrahim Abl-Ackel	Jarbas Lima
	PSDB	PSDB	
Nelson Otoch	Ildemar Kussler	Jovair Arantes	Zulaiê Cobra
	PV	PT	
Fernando Gabeira	Gileny Viana (cessão)	Sandra Starling	Nilmário Miranda
	PMN	PDT	
Bosco França		Matheus Schmidt	Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista

Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.464-14, adotada em 24 de outubro de 1996 publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1995".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
João Rocha	Odacir Soares
Hugo Napoleão	Jonas Pinheiro
	PSDB
Beni Veras	Jefferson Peres
	PSB
Ademir Andrade	Antônio Carlos Valadares
	PPS
Roberto Freire	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Regis de Oliveira	José Carlos Coutinho
Paulo Bauer	Cláudio Cajado
	Bloco(PMDB/PSD/PSL/PSC)
Geddel Vieira Lima	Max Rosenmann

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
Freitas Neto	Hugo Napoleão
Vilson Kleinübing	Júlio Campos
	PSDB
Beni Veras	Carlos Wilson
	PPB
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
	PSL
Romeu Tuma	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Magno Bacelar	Rogério Silva
José Carlos Aleluia	Sarney Filho
	Bloco (PMDB/PDS/PSL/PSC)
De Velasco	Udson Bandeira

Eraldo Trindade	Bloco (PPB/PL)	Agnaldo Timóteo	BLOCO (PMDB/PSD/PSL/PSC)
	PSDB		Antônio do Valle
José Thomaz Nonô	PSB	Nelson Otoch	Oscar Goldoni
Sérgio Guerra	PC do B	João Colaço	BLOCO (PPB/PL)
Agnelo Queiroz		Jandira Feghali	Roberto Balestra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.466-6, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$8.000.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB
Nabor Júnior	Gerson Camata
Edison Lobão	Carlos Bezerra
Francelino Pereira	PFL
Lúdio Coelho	Joel de Hollanda
Júnia Marise	Hugo Napoleão
Eduardo Suplicy	PSDB
	José Ignácio Ferreira
	PDT
	Sebastião Rocha
	PT
	José Eduardo Dutra

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO (PFL/PTB)
Lima Netto	Paulo Cordeiro
Saulo Queiroz	Sarney Filho

Antônio do Valle	BLOCO (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Roberto Balestra	Oscar Goldoni
	BLOCO (PPB/PL)
	Carlos Airton
Yeda Crusius	Zé Gerardo
Sérgio Arouca	PPS
	Augusto Carvalho
Fernando Gabeira	PV

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.467-6, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$800.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Jáder Barnalho	PMDB
Nabor Júnior	Gerson Camata
Bernardo Cabral	Carlos Bezerra
Joel de Hollanda	PFL
Coutinho Jorge	PSDB
Valmir Campelo	PTB
Ademir Andrade	PSB
	Antônio Carlos Valadares

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Cláudio Cajado	Bloco (PFL/PTB)
Benedito de Lira	Hugo Rodrigues da Cunha

Adauto Pereira

	Bloco (PMDB/PSD/PSD/PSL/PSC)	
Elcione Barbalho	Confúcio Moura	
	Bloco (PPB/PL)	
Mário Cavallazzi	Pauderney Avelino	
	PSDB	
Jovair Arantes	Sebastião Madeira	
	PMN	
Bosco França		
	PT	
Sandra Starling	Nilmário Miranda	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.468-12, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens, recursos para pagamento de pessoal".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Peres
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
Hugo Napoleão	Jonas Pinheiro
João Rocha	Vilson Kleinübing
	PSDB
Artur da Távola	Jefferson Peres
	PPS
Roberto Freire	
	PPB
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Laura Carneiro	Rubem Medina
José Carlos Vieira	Aroldo de Oliveira
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Noel de Oliveira	Roberto Paulino
	Bloco (PPB/PL)
Agnaldo Timóteo	Francisco Silva
	PSDB
Alexandre Santos	Paulo Feijó
	PDT
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu
	PSB
Alexandre Cardoso	João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – Prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.469-11, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
Hugo Napoleão	José Agripino
Júlio Campos	Odacir Soares
	PSDB
Coutinho Jorge	Geraldo Melo
	PSL
Romeu Tuma	
	PDT
Júnia Marise	Sebastião Rocha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Roberto Pessoa	Rubem Medina
José Carlos Coutinho	José Carlos Aleluia
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Antônio Brasil	Marcelo Teixeira
	Bloco (PPB/PL)
Jorge Wilson	Laprovita Vieira
	PSDB
Jovair Arantes	Leonidas Cristina
	PCdoB
Jandira Feghali	Lindberg Faria
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.470-12, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos do §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
Vilson Kleinübing	Freitas Neto
Hugo Napoleão	Romero Jucá

PSDB

José Roberto Arruda	Geraldo Melo
PT	
José Eduardo Dutra	Lauro Campos
PTB	
Emilia Fernandes	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Títulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Manoel Castro	Paulo Bornhausen
Rubem Medina	José Carlos Aleluia
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Gonzaga Mota	Edinho Bez
	Bloco (PPB/PL)
Anivaldo Vale	Pedro Corrêa
	PSDB
Paulo Mourão	Yeda Crusius
	PV
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)
	PMN
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista

Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.471-25, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Títulares	Suplentes
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

	PFL	Hugo Napoleão Freitas Neto	Francelino Pereira Vilson Kleinubing	PFL	Joel de Hollanda Waldeck Ornelas
Francelino Pereira Romero Jucá	PSDB	Geraldo Melo	Carlos Wilson	PSDB	Geraldo Melo
Carlos Wilson	PSB	Antônio C. Valadares	Epitácio Cafeteira	PPB	Lucídio Portella
Ademir Andrade	PPS		Romeu Tuma	PSL	
Roberto Freire					

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Adauto Pereira	Maluly Netto
Efraim Morais	Corauci Sobrinho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Gonzaga Mota	Pedro Novais
Bloco (PPB/PL)	
Laprovita Vieira	Arnaldo Faria de Sá
PSDB	
Jayme Santana	Aécio Neves
PT	
Sandra Starling	Nilmário Miranda
PDT	
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.472-30, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ney Lopes	Antônio dos Santos
Paulo Gouveia	Mauro Lopes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Goldman	Mauri Sérgio
Bloco (PPB/PL)	
José Rezende	Jarbas Lima
PSDB	
Zulaiê Cobra	Vicente Arruda
PSB	
Raquel Capibaribe	Gervásio Oliveira
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.473-24, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra

PFL

Odacir Soares	Joel de Hollanda	José Alves	PFL
Jonas Pinheiro	Vilson Kleinübing	José Agripino	PSDB
Autur da Távola	Carlos Wilson	José Ignácio Ferreira	PDT
Darcy Ribeiro	Sebastião Rocha	Regina Assumpção	PT
Marina Silva	José Eduardo Dutra	Ademir Andrade	

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Célia Mendes	Jairo Azi	Jairo Carneiro
Osmir Lima	Iberê Ferreira	Jairo Azi
		Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Pedro Yves	Saraiwa Felipe	Marcelo Barbieri
		Bloco (PPB/PL)
Arnaldo Faria de Sá	Valdenor Guedes	Eraldo Trindade
Fátima Pelaes	Flávio Arns	Salvador Zimbaldi
		Bosco França
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho	Sandra Starling
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
 Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.474-28, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Jáder Barbalho	Gerson Camata	Jáder Barbalho
Nabor Júnior	Carlos Bezerra	Nabor Júnior

PFL

Guilherme Palmeira	PFL
Odacir Soares	PSDB
Artur da Távola	PTB
Emilia Fernandes	PSB
Antonio C. Valadares	

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Werner Wanderer	Titulares
Benedito de Lira	Suplentes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Paulo Ritzel	Marcelo Barbieri
Bloco (PPB/PL)	Bloco (PPB/PL)
Jair Bolsonaro	Eraldo Trindade
Eduardo Mascarenhas	Salvador Zimbaldi
PMN	Bosco França
Nilmário Miranda	Sandra Starling

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista

Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.475-20, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e da outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Gerson Camata	Titulares
Carlos Bezerra	Suplentes

	PFL		PFL	
Jonas Pinheiro		José Blanco	Vilson Kleinübing	Hugo Napoleão
Joel de Hollanda		José Alves	Jonas Pinheiro	João Rocha
	PSDB			PSDB
Jefferson Peres		Carlos Wilson	Geraldo Melo	Teotônio Vilela Filho
	PPS			PSL
Roberto Freire			Romeu Tuma	
	PPB			PDT
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella	Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
César Bandeira	Antônio Geraldo
Ursicino Queiroz	Augusto Viveiros
	Bloco (PMDB/PDS/PSL/PSC)
Lídia Quinlan	Saraiva Fellipe
	Bloco (PPB/PL)
José Linhares	Arnaldo Faria de Sá
	PSDB
Sebastião Madeira	Márcia Marinho
	PDT
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu
	PSB
Nilson Gibson	Ubaldino Júnior

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista

Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.476-16, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
José Múcio Monteiro	Maluly Neto
Benedito de Lira	Osvaldo Coelho
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Antônio do Valle	Dilso Sperafico
	Bloco (PPB/PL)
Ari Magalhães	Roberto Balestra
	PSDB
Fernando Torres	Luiz Plauhylino
	PCdoB
Aldo Rebelo	Inácio Arruda
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-1-96 – designação da Comissão Mista

Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista

Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.477-29, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

	PFL	
Guilherme Palmeira	João Rocha	
Júlio Campos	Romero Jucá	
	PSDB	
Coutinho Jorge	Artur da Távola	
	PT	
Marina Silva	Benedita da Silva	
	PTB	
Emilia Fernandes	Regina Assumpção	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Paes Landim	Betinho Rosado
Roberto Jefferson	Marilú Guimarães
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Ivandro Cunha Lima	Marisa Serrano
	Bloco (PPB/PL)
Fausto Martello	Adhemar de Barros Filho
	PSDB
Ubiratan Aguiar	Osmânia Pereira
	PV
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)
	PMN
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
 Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
 Até 3-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.478-17, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

	PFL	
Júlio Campos	Edison Lobão	
	PSDB	
José Ignácio Ferreira		
	PSB	
Ademir Andrade		
	PPS	
Roberto Freire		

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Manoel Castro	Antônio Ueno
Átila Lins	Roberto Pessoa
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Lídia Quinan	Elcione Barbalho
	Bloco (PPB/PL)
Felipe Mendes	Benedito Guimarães
	PSDB
Emanuel Fernandes	Danilo de Castro
	PT
Sandra Starling	Nilmário Miranda
	PDT
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
 Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
 Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.479-21, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PFL		PFL	
Odacir Soares	Vilson Kleinübing	José Bianco	José Alves
José Alves	Hugo Napoleão	Vilson Kleinübing	Francelino Pereira
PSDB	Lúcio Alcântara	Jefferson Peres	PSDB
José Ignácio Ferreira	PPB	Sebastião Rocha	PDT
Epitácio Cafeteira	PSL	Benedita Silva	PT
Romeu Tuma			

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aroldo de Oliveira	Roberto Pessoa
Costa Ferreira	Jonival Lucas
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
José Aldemir	Emerson Olavo Pires
Bloco (PPB/PL)	
Jair Bolsonaro	Dolores Nunes
PSDB	
Adroaldo Streck	Eduardo Mascarenhas
PSB	
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.480-23, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Manoel Castro	Átila Lins
Maurício Najar	Augusto Viveiros
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Zaire Rezende	Nestor Duarte
Bloco (PPB/PL)	
Adhemar de Barros Filho	Eraldo Trindade
PSDB	
Antônio Aureliano	Adroaldo Streck
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
PV	
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.481-42, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PFL

Titulares	Suplentes

Titulares	Suplentes
João Rocha	Guilherme Palmeira

José Agripino	PSDB	José Bianco	PFL	Francelino Pereira
Carlos Wilson	PTB	Geraldo Melo	Freitas Neto	Hugo Napoleão
Regina Assumpção	PSB	Emilia Fernandes	Artur da Távola	PSDB
Ademir Andrade		Antonio C. Valadares	Roberto Freire	Jefferson Peres
			Epitácio Cafeteira	PPS
				PPB
				Lucídio Portella
				DEPUTADOS
				Titulares
				Suplentes
		Bloco (PFL/PTB)		
José Múcio Monteiro		Osório Adriano		
Eliseu Moura		Benedito de Lira		
		Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)		
Alberto Goldman		Gonzaga Mota		
		Bloco (PPB/PL)		
Fetter Júnior	PSDB	Roberto Campos		
Luiz Carlos Hauly	PMN	Rommel Feijó		
Bosco França	PT			
Sandra Starling		Nilmário Miranda		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96- designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96- instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96-prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96- prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96- prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.482-29, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

		Titulares	Suplentes	
		PMDB		PMDB
Jáder Barbalho		Gerson Camata		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra		Carlos Bezerra

José Bianco	Freitas Neto	PSDB	Francelino Pereira
Artur da Távola			Hugo Napoleão
Roberto Freire		PPS	Jefferson Peres
Epitácio Cafeteira		PPB	Lucídio Portella
			DEPUTADOS
		Titulares	Suplentes
		Bloco (PFL/PTB)	
Jairo Carneiro			Laura Carneiro
Marilú Guimarães			Mauro Lopes
Saraiva Felipe		Bloco (PMDB/PDS/PSL/PSC)	Remi Trinta
Nilton Baiano		Bloco (PPB/PL)	Jair Bolsonaro
Pimentel Gomes	PSDB		Jorge Anders
Matheus Schmidt	PDT		Sílvio Abreu
Alexandre Cardoso	PSB		Beto Lelis

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.484-26, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

		Titulares	Suplentes
Jáder Barbalho	PMDB		
Nabor Júnior			

	PFL	Guilherme Palmeira Joel de Hollanda	Jonas Pinheiro Joel de Hollanda	PFL	Júlio Campos Freitas Neto
Odacir Soares Hugo Napoleão	PSDB	Beni Veras	Lúdio Coelho	PSDB	Geraldo Melo
Lúdio Coelho	PSL		Lauro Campos	PT	Eduardo Suplicy
Romeu Tuma	PDT		Emilia Fernandes	PTB	Regina Assumpção
Sebastião Rocha		Darcy Ribeiro			

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Maluly Netto	Carlos Melles
Carlos Magno	Álvaro Gaudêncio Neto
	Bloco (PMDB/PDS/PSL/PSC)
Paulo Ritzel	Anibal Gomes
	Bloco (PPB/PL)
Anivaldo Vale	
	PSDB
Nelson Otoch	João Leão
	PCdoB
Jandira Feghali	Aldo Rebelo
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.512-3, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Hugo Rodrigues da Cunha	Adauto Pereira
José Rocha	Jaime Fernandes
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Silas Brasileiro	Oscar Goldoni
	Bloco (PPB/PL)
Mário Cavallazzi	Odelmo Leão
	PSDB
Ayrton Xerez	Antônio Aureliano
	PV
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)
	PMN
Bosco Frnáça	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.516-2, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

		SANADORES	
		Titulares	Suplentes
Hugo Napoleão Edison Lobão	PFL	Francelino Pereira Joel de Hollanda	PMDB
Geraldo Melo	PSDB	Coutinho Jorge	Gerson Camata Carlos Bezerra
Ademir Andrade	PSB	Antonio C. Valadares	PFL
Roberto Freire	PPS		Freitas Neto Waldeck Ornelas
DEPUTADOS		Carlos Wilson	PSDB
Titulares		Romeu Tuma	PSL
Suplentes		Sebastião Rocha	PDT
Ayres da Cunha Manoel Castro	Bloco (PFL/PTB)	Jaime Martins César Bandeira	Darcy Ribeiro
Antônio do Valle	Bloco (PMDB/PDS/PSL/PSC)	Djalma de Almeida César	DEPUTADOS
Davi Alves Silva	Bloco (PPB/PL)	Ari Magalhães	Titulares
Firmo de Castro	PSDB	Roberto Brant	Suplentes
Sandra Starling	PT	Nilmário Miranda	Bloco (PFL/PTB)
Matheus Schmidt	PDT	Sílvio Abreu	César Bandeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96- designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96- Instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96- prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96- prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.520-1, adotada em 24 de outubro de 1996 e publicada no dia 25 do mês e ano que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004 e 8.100, de 14 de março de 1990, de 5 de dezembro de 1990, respectivamente; e dá outras provisões".

De acordo com as instalações das lideranças, e nos termos do §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

	Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)	Benedito de Lira
	César Bandeira	Rogério Silva
	Adroaldo Cedraz	Marçal Filho
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
	Saraiva Felipe	
	Bloco (PPB/PL)	Carlos de Carbras
	Prisco Viana	
	PMDB	Nelson Marchezan
	Ayrton Xerez	
	PC do B	Aldo Rebelo
	Ignácio Arruda	
	PPS	Augusto Carvalho
	Sérgio Arouca	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-11-96 – designação da Comissão Mista
Dia 4-11-96 – instalação da Comissão Mista

Até 30-10-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 8-11-96 – prazo final da Comissão Mista
Até 23-11-96 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

A Srª Senadora Benedita da Silva enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendida.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, queremos pres-tar, nesta oportunidade, uma homenagem à comuni-dade cristã-evangélica brasileira pelo transcurso dos 479 anos da Reforma Protestante, liderada pelo grande Martinho Lutero.

Ocorrida num período histórico marcado pelos grandes descobrimentos, a Reforma de Lutero, em 1517, representou mais que uma simples dissidê-ncia religiosa. A partir dela ocorreu uma verdadeira revolução no campo da ciência, das artes, dos cos-tumes, da cultura e, obviamente, da fé religiosa, defi-nindo o caminho a ser trilhado pelas futuras gerações.

Naquele tempo, quando a Igreja Católica bus-cava sua hegemonia religiosa e política; quando então entendia que os genocídios realizados pelas chamadas "cruzadas" eram um instrumento divino para combater o mal; quando, na figura da Santa In-quisição, agia com enorme brutalidade, utilizando métodos de tortura e execução contra todos aqueles que considera **hereges**; quando, enfim, tragicamen-te agia, marcada pela intransigência e pelas trevas do conhecimento que marcaram grande parte da Idade Média, surge a figura de Martinho Lutero, do seio da Igreja, para uma releitura do cristianismo e da fé cristã no mesmo e único Deus, porém infinitamente mais misericordioso e próximo do homem.

Lutero tentou todos os métodos tradicionais, como o jejum e a autoflagelação, para se aproximar de Deus. Quanto mais tentava agradar a Deus, mais se convencia de que dependia não do Senhor, mas de seus próprios esforços. A resposta a sua dúvida veio em 1508, quando estudava o Livro dos Salmos e as Epístolas de São Paulo, chegando à conclusão de que a graça divina não era um prêmio a ser ganho, mas um dom a ser aceito. Deus justifica o ho-mem não devido à virtude moral ou fidelidade ao de-ver, mas por Sua bondade para com o ser humano. Este novo pensamento foi a semente que tornou Lutero conhecido mundialmente.

Martinho Lutero era um estudioso lúcido e in-teligente. Em 1520 escreveu várias obras, sendo que duas tiveram grande repercussão: *Do Cativeiro Ba-bilônico da Igreja*, que atacava os sacramentos, e *Da Liberdade Cristã*, que declarava que o cristão era um homem livre, que não estava sujeito a ninguém.

Lutero insurgiu-se, assim, contra o domínio pa-pal, liderado na época pelo papa Leão X. Com a cor-agem e a convicção das mentes privilegiadas, pre-parou e afixou 95 teses na porta da igreja do castelo de Wittenberg contra a venda de indulgências. Em 1519 manteve um famoso debate em Leipzig com

um teólogo católico, durante o qual negou a supre-macia do papa e afirmou que os concílios da igreja eram passíveis de incorrerem em erro.

O que se verificou, então, foi uma verdadeira revolução na forma de pensar e agir da sociedade européia. Aos poucos, suas idéias foram se espa-lhando e sendo aceitas nas mais distantes regiões do continente europeu e mais tarde americano.

Formava-se uma nova filosofia, uma nova in-terpretação do ser humano, agora mais livre e res-ponsável perante o mundo e os seus semelhantes, o que gerou uma nova mentalidade política no seio do povo.

A Reforma de Lutero impulsionou as ciências a melhores e mais eficientes investigações de suas teorias, na medida em que libertava o homem do medo da ira e da punição de Deus, abrindo campo para as pesquisas.

Da mesma forma contribuiu para o fim da domi-nação da arte sacra, até então única manifestação artística aceita e produzida. A arte passou a retratar muito mais o homem, seu trabalho, seus sonhos, seu dia-a-dia, sem que isso permanecesse repre-sentando uma afronta à Deus.

Lutero morreu em Eisleben, em 18 de fevereiro de 1546, já sendo conhecido como uma figura im-portante na história do cristianismo e do mundo. Muitas das reformas realizadas pela Igreja Católica na década de 1960 recordam questões que Lutero defendera há mais de 400 anos. Um desses pontos era o uso, na liturgia, da língua nacional, ao invés do latim – língua do Império Romano e da Igreja Católi-ca Romana.

O Brasil recebeu a influência luterana de uma forma positiva. No Brasil Colônia, a presença evan-gélica é considerada tímida por causa das perseguições vindas da Inquisição. Com a vinda da Família Real portuguesa para o Brasil, em 1808, que eram evangélicos, houve uma mudança considerável no comportamento do povo.

A presença evangélica passou a ser tolerada, cresceu com a imigração, surgindo em 19 de agosto de 1955, a primeira escola bíblica de estudo das Es-crituras em solo brasileiro. Com isso, os evangélicos passaram a ter influência decisiva no desenvolvi-mento da cidadania em nosso País.

Concentrados principalmente no Rio Grande do Sul existe hoje cerca de um milhão de luteranos no País. Reconhecemos que suas igrejas prestam uma enorme ajuda na formação do povo brasileiro. São hoje as instituições que mais recuperam vidas. Ex-viciados, drogados, prostitutas, meninos e meni-

nas de rua, filhos e filhas rebeldes, pais violentos, fazem parte da população que as atividades eclesiás de base buscam auxiliar.

A família, que duramente tem sido atingida na presente sociedade, principalmente pelos meios de comunicação, tem encontrado na igreja o seu apoio, a sua orientação e a palavra de esperança na formação dos seus filhos.

O Partido dos Trabalhadores associa-se a esta justa homenagem porque entende que a causa de Lutero foi grandiosa e justa, como é justa hoje a causa dos trabalhadores, daqueles que se encontram fora das benesses do poder.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h20min.)

**ATA DA 182^ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, REALIZADA EM
29 DE OUTUBRO DE 1996**

(Publicada no DSF, de 30 de outubro de 1996)

RETIFICAÇÃO

Na página 17.753, 2^ª coluna, na fala do Presidente,

onde se lê:

Determina a Presidência que, uma vez instalada a Comissão, deverão a ela ser encaminhados, além dos textos das sugestões encaminhadas pelos Governadores, os processos das seguintes proposições: Projetos de Lei do Senado nºs 120, de 1995, e 145, de 1996, e Projetos de Resolução nºs 95, de 1995, 34, 50 e 80, de 1996.

lê-se:

Determina a Presidência que, uma vez instalada a Comissão, deverão a ela ser encaminhados, além dos textos das sugestões encaminhadas pelos Governadores (Processos Diversos nºs 90 à 96, de 1996), os processos das seguintes proposições: Projetos de Lei do Senado nºs 120, de 1995, e 145, de 1996, e Projetos de Resolução nºs 95, de 1995, 34, 50 e 80, de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Criada Através do Requerimento Nº 1.036/96-SF, destinada a acompanhar, *in loco*, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a morte de dezenas de crianças no berçário do hospital materno-infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima.

Ata da 1^ª Reunião (Instalação), realizada em 31-10-96

As dezoito horas e doze minutos do dia trinta e um de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, na sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Especial Temporária destinada a acompanhar, *in loco*, atos, fatos e circunstâncias que envolveram a morte de dezenas de crianças no berçário do hospital materno-infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima. Presentes no recinto da reunião os Senhores Senadores Carlos Wilson, José Bianco, Romero Jucá e as Senhoras Senadoras Marlúce Pinto e Marina Silva. Havendo número regimental, assume a presidência eventual o Senhor Senador José Bianco, que dá início aos trabalhos comunicando ao Plenário que vai proceder à votação para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, convidando para escrutinadores os Senadores Carlos Wilson e Marina Silva. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Presidente: 5 (cinco) votos para o Senador Romero Jucá. Vice-Presidente: 5 (cinco) votos para a Senadora Marina Silva. Foram proclamados eleitos os Senadores Romero Jucá e Marina Silva, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente. A seguir, a Presidência convida os Senadores eleitos para assumirem os seus lugares na Mesa dos Trabalhos da Comissão. Ao assumir a Presidência, o Senador Romero Jucá agradece aos presentes a honra com que foi distinguido e designa a Senadora Marlúce Pinto como Relatadora da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a presente reunião e, para constar, eu, Maria Helena Pinto Ferreira Parente, secretária da comissão, larei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.243, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, resolve:

Homologar, para fins do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Média Final
James Giacomoni	05.169	184
José Patrocínio da Silvelra	05.168	188
Ana Maria Bandeira de A. H. de Oliveira	05.161	188
Antonio Vandir de Freitas Lima	06.038	188
Everaldo Bosco Rosa Moreira	06.040	188

Senado Federal, 1º de novembro de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.244, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e

tendo em vista o que consta do Processo nº 014.970/96-1, resolve aposentar, voluntariamente, EDISON GUILHERME HAUBERT, Analista Legislativo, Área 2 – Especialidade Orçamento Público, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 186, Inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no art. 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993; nos arts. 1º, 3º e 12 da Resolução SF nº 74, de 1994, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148/94, por ter adquirido o direito à vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, assegurada pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.160/95, convalidado pelas edições posteriores, inclusive a atual, a Medida Provisória nº 1.480-22/96, com proventos proporcionais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de novembro de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

MESA
 Presidente
 José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
 Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
 Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
 Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
 Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
 Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
 Emanoel Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
 Eduardo Suplicy – PT – SP
 Ney Suassuna – PMDB – PB
 Emilia Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
 (Eleito em 16-3-95)
 Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
 (Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
 (Designação: 16 e 23-11-95)
 Nabor Júnior – PMDB – AC
 Waldeck Omeias – PFL – BA

Emilia Fernandes – PTB – RS
 José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
 Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
 Elio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
 José Roberto Arruda – PSDB – DF
 Vilson Kleinübing – PFL – SC
 Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
 Jader Barbalho

Vice-Líderes
 Nabor Júnior
 Gerson Camata
 Carlos Bezerra
 Ney Suassuna
 Gilvam Borges
 Fernando Bezerra
 Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
 Hugo Napoleão
 Vice-Líderes
 Edison Lobão
 Francelino Pereira
 Joel de Holanda
 Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
 Sérgio Machado
 Vice-Líderes

Geraldo Melo
 José Ignácio Ferreira
 Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
 Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder
 José Eduardo Dutra

Vice-Líder
 Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
 Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
 Júlia Marise

Vice-Líder
 Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB

Líder
 Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
 Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
 Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: VAGO +1
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
VAGO +1		3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
----------------	--------------	--------------------------	------------

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

*1 - aguardando indicação da liderança, tendo em vista que o Senador JOSÉ SERRA - titular da cadeira - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	

PFL

ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-SANDRA GUIDI	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
----------------	--------------	--------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	
----------------------	------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	1-VAGO
SILVA JÚNIOR	2-PEDRO SIMON
ROBERTO REQUIÃO	3-GILVAN BORGES
JOSÉ FOGAÇA	4-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEbet	5-GILBERTO MIRANDA
FERNANDO BEZERRA	6-HENRIQUE LOYOLA
NEY SUASSUNA	7-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	1-ELCIO ALVARES
EDISON LOBÃO	2-CARLOS PATROCÍNIO
JOSÉ BIANCO	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
BERNARDO CABRAL	4-BELLO PARGA
FRANCELINO PEREIRA	5-JOSÉ AGRIPIINO
JOSAPHAT MARINHO	6-FREITAS NETO
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	1-BENI VERAS
LÚCIO ALCÂNTARA	2-ARTUR DA TÁVOLA
JEFFERSON PERES	3-VAGO
SÉRGIO MACHADO	4-VAGO
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1-SANDRA GUIDI
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	1-BENEDITA DA SILVA
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
PDT	
DARCY RIBEIRO	1-JÚNIA MARISE
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	1-ADEMIR ANDRADE
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	1-VAGO
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/98-SF/GSRFRE e o Of. 099/98-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/58	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

RÂMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

PSDB

CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		

PPB

SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
--------------	------------	--------------------	------------

PT

EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
-----------------	------------	----------------	------------

PTB

JOSE EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------------	------------	------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
---------------	------------

PSB / PPS

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------------	------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
 SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
 TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
 TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
 FAX: 311-1060

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PSB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
ANTONIO C. VALADARES	
SE-2201/04	

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012
VAGO	
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
PT	
JOSE EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162
	1-ROBERTO REQUIÃO
	2-NEY SUASSUNA
	2-VAGO
	4-GILBERTO MIRANDA
	5-CARLOS BEZERRA
	6-VAGO
	7-VAGO
	1-CARLOS PATROCÍNIO
	2-JOSAPHAT MARINHO
	3-JONAS PINHEIRO
	4-GUILHERME PALMEIRA
	5-WALDECK ORNELAS
	6-JOSÉ ALVES
	1-GERALDO MELO
	2-CARLOS WILSON
	3-COUTINHO JORGE
	4-OSMAR DIAS
	1-JOSÉ BONIFÁCIO
	1-DARCY RIBEIRO
	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA
	1-MARINA SILVA
	1-VAGO
	1-ROMEU TUMA

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA).
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto ¹
Cassildo Maldaner	PFL	Roberto Requião
Vilson Kleinübing		Joel de Holanda
Romero Jucá	PSDB	Júlio Campos
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
Esperidião Amin	PPB	
Emilia Fernandes	PTB	

Osmar Dias²
PP
PT
Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB		
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	PMDB	José Carlos Vieira
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Colatto	PSDB	Rivaldo Macari
Franco Montoro		Yeda Crusius
Fetter Júnior ^{3 4}	PPB	João Pizzolatti
Dilceu Sperafico	PP	Augustinho Freitas
Miguel Rossetto	PT	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95

3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho - 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Pùblico do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito

Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos para Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Héleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência comprensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro - 1995

Leia neste número:

- Direitos e garantias fundamentais - Josaphat Marinho
A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática - Arnoldo Wald
Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência - Álvaro Lazzarini
A Constituição e a educação brasileira - Edvaldo M. Boaventura
A função judicante do Poder Legislativo no Brasil - Paulo Lopo Saraiva
Direito à moradia - Sérgio Sérvelo da Cunha
Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro - Edilson Pereira Nobre Júnior
Apropriação indébita em matéria tributária - Carlos Alberto da Costa Dias
A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis - Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 - Otto Eduardo Vizeu Gil
Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos - Teori Albino Zavascki
Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" - Maurício Kuehne
A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia - José Augusto Delgado
Uma leitura jurídica da prostituição infantil - Josiane Rose Petry Veronese
Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 - Jorge Ulisses J. Fernandes
Empresa agrária e estabelecimento agrário - Fábio Maria de-Mattia
Neoliberalismo e desadministrativização - Gladston Mamede
Prestação de contas - instrumento de transparência da Administração - Flávio Sátiro Fernandes
Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul - José Matias Pereira
A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos - Jete Jane Fiorati
Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal - Fabiana de Menezes Soares
Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz - José Américo A. Costa
A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites - Amandino Teixeira Nunes Júnior
O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil - Thadeu Andrade da Cunha
A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua - Fredys Orlando Soto
Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) - Luís Afonso Heck
IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos - Sílvio Meira
A Responsabilidade do Estado-Juiz - Rogério Marinho Leite Chaves
Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas - José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:
Endereço:
Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:
Data: Assinatura:

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N°s 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL É POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas Jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.058-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

**SubSECRETARIA de Edições TÉCNICAS
do SENADO FEDERAL**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUIDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS